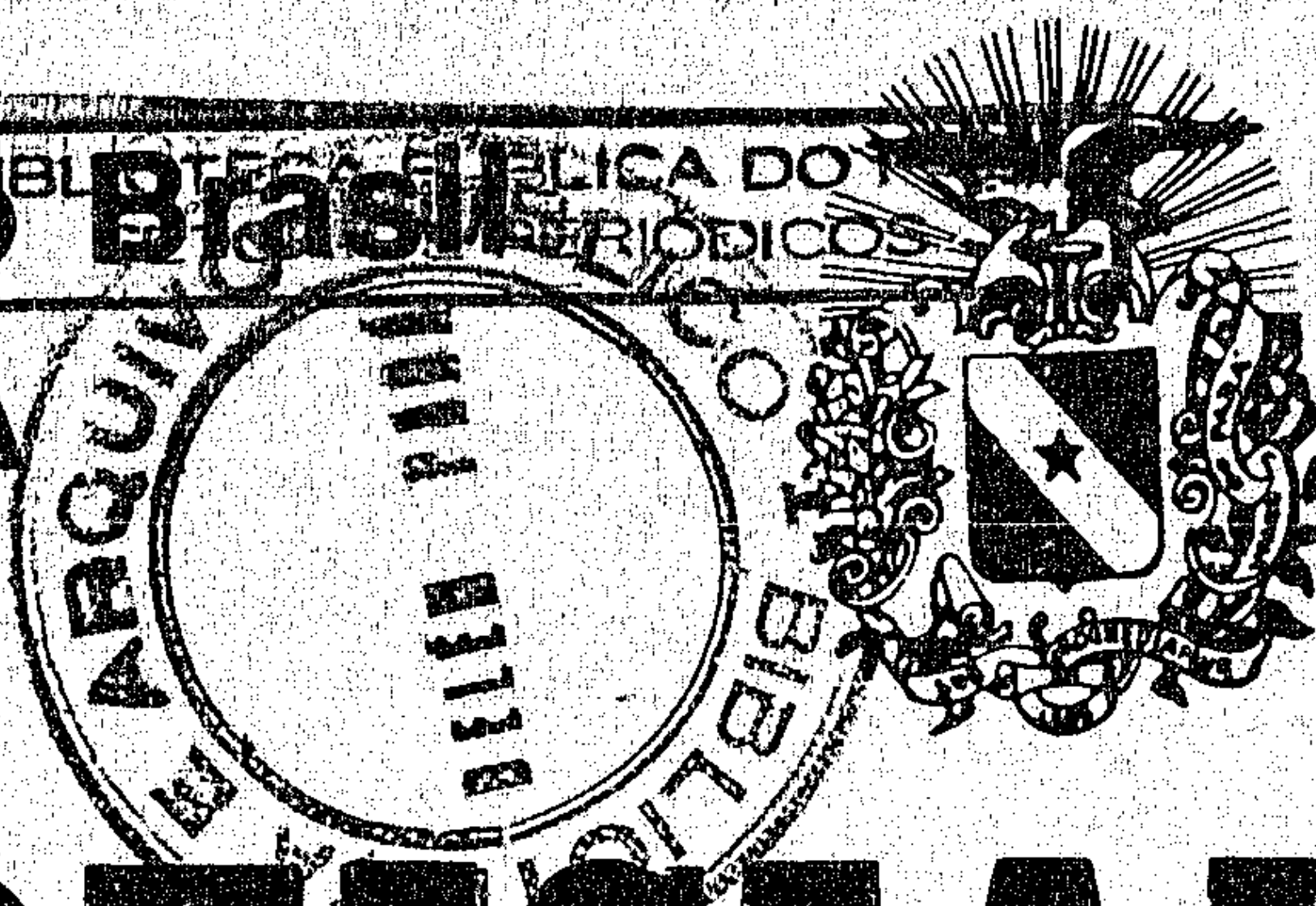


República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII — 88ª DA REPÚBLICA — Nº 23.949

Belém - Sábado, 03 de fevereiro de 1979

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs

11.095, 11.096 e 11.097

PORTARIA Nº 4.182

DECRETOS

Do Governo do Estado

TOMADA DE PRE- ÇOS Nº 06/79

Do Ministério da Agricultura

CONCORRÊNCIA Nº 01/79

Da Secretaria de Estado
da Viação e Obras Públicas

TOMADA DE PRE- ÇOS Nº 001/79

Do Gabinete Militar do
Governador

ATAS

De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. ELIZEU PAES MARQUES, respondendo

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA

1 CADERNO

52 PÁGINAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 11095 DE 31 DE JANEIRO DE 1979

Denomina "Professora Clotilde Pereira", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o nome da Professora Clotilde da Rocha Peixoto Pereira está indissoluvelmente ligado ao magistério paraense pelo muito que a saudosa mestra realizou em benefício do ensino de 1º e 2º graus, instruindo e formando as gerações que agora se sentem no dever de homenagear-lhe a memória, por intermédio do Governo que as representa,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica denominada "Professora Clotilde Pereira" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado do Município de Castanhal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 235)

DECRETO Nº 11096 DE 31 DE JANEIRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias existentes na área que menciona, situada no Município de Ananindeua, e estabelece providências correlatas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, pelo Decreto nº 6.631, de 29 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 6 de maio de 1969, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno constituído das antigas posses denominadas "Boca" e "Mocajuba", no Município de Ananindeua;

CONSIDERANDO que a desapropriação foi efetivada por escritura pública de 6 de maio de 1969, lavrada às folhas 108 - verso do Livro

310 das notas do Tabelião Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, desta cidade de Belém, e devidamente transcrita sob nº de ordem 30.190, às folhas 95 do Livro 3-X do Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que o terreno desapropriado foi destinado ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), para efeito de implantação de um Distrito Industrial;

CONSIDERANDO que o ato de desapropriação anteriormente indicado não abrangeu as benfeitorias existentes na área, pertencente a terceiros;

CONSIDERANDO, finalmente, que a existência dessas benfeitorias vem obstando a execução do programa de implantação do Distrito Industrial, de nítido interesse para o desenvolvimento do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as benfeitorias de terceiros existentes no terreno constituído das antigas posses denominadas "Boca" e "Mocajuba", no Município de Ananindeua, desapropriado pelo Governo do Estado para implantação de um Distrito Industrial, com as dimensões, limites e demais características constantes do Decreto nº 6631, de 29 de abril de 1969.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - O Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP) fica autorizado a efetivar a desapropriação das benfeitorias mencionadas no artigo 1º, promovendo:

a) O levantamento das benfeitorias e respectivas avaliações;

b) A identificação dos proprietários e o entendimento com os mesmos, visando à indenização amigável;

c) A ação judicial cabível na espécie, na hipótese de se tornar inviável a desapropriação em caráter amigável.

Art. 4º - A despesa correspondente às indenizações a serem efetuadas correrá à conta dos recursos disponíveis do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP).

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 6,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-
do os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-
NAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTA-
DO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA
RIBEIRO**

Respondendo pela Secretaria de Estado de
Administração

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

(G. Reg. nº 246)

**DECRETO Nº 11097 DE 31 DE JANEIRO DE
1979**

"Inclui o Conselho de Transporte Rodo-
viário, do Departamento de Estradas de
Rodagem, na Classe "C", para os fins de-
terminados na Lei nº 4573, de 04 de julho
de 1975".

O Governador do Estado do Pará, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo
único do artigo 1º da Lei 4573 de 04 de julho de
1975, regulamentada pelo Decreto nº 9670, de
01.07.76;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto
nº 10.753, de 02.03.78, criou o Conselho de Trans-
porte Rodoviário na Diretoria de Transportes
Rodoviários, na estrutura administrativa do
Departamento de Estradas de Rodagem
(DERPA).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado com pertencente à classe "C", a que se refere o Decreto nº 9.670 de 01.07.78, o Conselho de Transporte Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem;

Artigo 2º - O Presidente e membros do CTR farão jus aos valores - representação e jetons - atribuídos no anexo I, do Decreto nº 10.622, de 01.06.78;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 07.12.78, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

**Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA
RIBEIRO**

Respondendo pela Secretaria de Estado de
Administração

**PORTARIA Nº 4182 DE 31 DE JANEIRO DE
1979**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do parecer da
Douta Consultoria Geral do Estado, exarado nos
processos nºs. 001278/77 e 001158/78-SEAD.,

RESOLVE:

Aplicar, a pena de suspensão de trinta (30) dias, ao funcionário José Pinto dos Reis, Escrivão de Polícia do Interior, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos dos arts. 181, item III e 184, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, com as consequências dela decorrentes, em virtude do que ficou apurado em inquérito Administrativo, instaurado pela

Portaria nº 281, de 04 de agosto de 1976, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve nomear o bacharel em Direito Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, para Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA
RIBEIRO

Respondendo pela Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 247)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve tornar sem efeito o decreto datado de 06 de maio de 1977, que demitiu, de acordo com o art. 175, inciso IV e XI, combinado com o art. 186, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Pinto dos Reis do cargo de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme autos do inquérito administrativo instaurado

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 08/79 — GM DE 1º DE
FEVEREIRO DE 1979

O Chefe do Gabinete do Governador, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1978, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos no Gabinete Civil e Gabinete Militar do Governador, os quais deverão apresentar-se prontos para o serviço no dia 03 de março de 1979.

01 — Maria Lúcia Porpino Peres —
Secretária Particular Ch. Gab. Civil;

02 — Paulo de Mendonça Lêdo — Oficial de
Gabinete do Governador;

pela Portaria nº 281, de 04.08.1977, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado, exarado nos processos nºs. 001278/77 e 001158/78-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE
CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 247)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o Coronel do Exército Flarys Guedes Henriques de Araújo de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE
CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 247)

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1979

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, o Coronel do Exército Flarys Guedes Henriques de Araújo de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1979.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE
CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 235)

- 03 — Rui Guilherme Pires de Oliveira —
Assistente do Ch. Gab. Civil;
- 04 — Heloita da Silva Cortinhas —
Auxiliar II da Ass. Adm. Gab. Civil;
- 05 — Maria das Graças Carpina —
Auxiliar II da Ass. Contábil do Gab. Mil.;
- 06 — Maria do Carmo Lima — Auxiliar II
da Ass. Contábil do Gab. Mil.;
- 07 — Raimunda Maria Rodrigues —
Auxiliar II Ass. Contábil do Gab. Mil.;
- 08 — Cb. PM Alcindo Chagas Ferreira —
Cabo Bombeiro do Gab. Mil.;
- 09 — Sd. PM José Elias Rodrigues —
Soldado de Segurança do Gab. Mil.;
- 10 — Sd. PM Walter Farias de Sena —
Soldado de Segurança do Gab. Mil.;
- 11 — Sd. PM Virgílio Ribeiro Barbosa —
Soldado de Segurança do Gab. Mil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete Militar do Governador,
1º de fevereiro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar

**PORTARIA Nº 009/79-GM — DE 1º DE
FEVEREIRO DE 1979**

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1978, ao servidor abaixo relacionado, ocupante de cargo no Gabinete Civil do Governador, o qual deverá apresentar-se pronto para o serviço no dia 03 de março de 1979.

01 — Reginaldo Ramos dos Santos —
Ajutante I da Seção de Protocolo do Gab. Civil do Governador.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 1º de fevereiro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. - nº 239)

**PORTARIA Nº 010/79-GM — DE 31 DE
JANEIRO DE 1979**

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9863 de 16 de novembro de 1976,

R E S O L V E:

Designar os servidores Maj. PM Raimundo Nonato Barbosa Lima, 1º Ten. PM Evandro Borges Martins Neto e 3º Sgt. PM Antonio Alberto Lima de Souza, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação nº 002/79 que ficará encarregada de licitar preços de dois (02) veículos marca Ford Gálexie Landau nas cores branco e preto original ano 1979.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 31 de janeiro de 1979.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ten. Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 0018 — DE 29 DE JANEIRO
DE 1979**

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado, em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente enviado pela Sociedade Brasileira de Periodontologia, protocolado sob o nº 000211/79-SEAD;

R E S O L V E:

I — Dispensar do ponto os funcionários do Estado que comparecerem ao VI Congresso da Sobrepe, a realizar-se em Curitiba-PR, no período de 01 a 06 de julho de 1979.

II — Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1979.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

**PORTARIA Nº 19 — DE 29 DE JANEIRO
DE 1979**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.75,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Raiol de Oliveira, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Código EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.04.61 a 30.04.71.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1979.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

(G. Reg. - nº 236)

**PORTARIA Nº 20 — DE 29 DE JANEIRO
DE 1979**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

R E S O L V E:

Assegurar de acordo com o art. 172 da Constituição Estadual, estabilidade a Raimunda Raiol de Oliveira, ocupante do cargo

de Professor não Titulado, Código EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de janeiro de 1979.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Administração
em exercício

PORTARIA Nº 21 — DE 29 DE JANEIRO
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

R E S O L V E:
Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença
especial aos servidores abaixo relacionados,
lotados na Secretaria de Estado de Segurança
Pública:

NOME	Cargo	Proc.	Prazo	Decênio
Amélio da Silva Albuquerque	Comissário Pol. 1ª Classe	000073	6 m	04.07.1956 a 04.07.1966
Sebastião Argemiro Nunes	Guarda Civil 1ª Classe	000163	6 m	16.10.1953 a 16.10.1963

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29
de janeiro de 1979.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

(G. Reg. - nº 236)

PORTARIA Nº 22 — DE 29 DE JANEIRO
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de
Jesus Mendes de Albuquerque, ocupante da fun-
ção de Atendente, Referência II, do Quadro
Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde
Pública, seis (6) meses de licença especial
correspondente ao decênio de 03.08.68 a 03.08.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29
de janeiro de 1979.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

PORTARIA Nº 23 — DE 29 DE JANEIRO
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Armando
Durval Ferreira, ocupante do cargo de
Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEnga. -
609.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado
de Agricultura, seis (6) meses de licença especial
correspondente ao decênio de 31.12.68 a 31.12.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29
de janeiro de 1979.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Administração,
Resp. p/Expediente

PORTARIA Nº 24 — DE 29 DE JANEIRO
DE 1979

O Secretário de Estado de Administração,
no uso das atribuições que lhe foram delegadas
pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei
nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença
especial aos funcionários abaixo relacionados,
lotados na Secretaria de Estado de Saúde
Pública:

N o m e	Cargo	Proc.	Prazo	Decênio
Clinaura Monteiro Damasceno	Atendente Niv. 2	000140/79	6 m	01.11.68 a 01.11.78
João Ferreira Diogo	Médico GEP ANSM 612.2	000206/79	6 m	27.12.65 a 27.12.75
Mário Machado de Oliveira	Servente Ref. I	000220/79	6 m	01.11.68 a 01.11.78

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29
de janeiro de 1979.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

(G. Reg. - nº 236)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

PORTARIA Nº 125/79...

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas

atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo nº 017913/78, oriundo do Departamento do Pessoal,

R E S O L V E :

Aplicar à funcionária A R A C Y S A N T O S F E R N A N D E S, ocupante de cargo da categoria funcional de Agente Administrativo do Quadro Permanente desta Universidade, a pena de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 205, da Lei 1711, de 28-10-1952, que, deduzindo-se desse prazo, os 30 (trinta) dias relativos à suspensão preventiva já aplicada à referida servidora, deverá ser cumprido no período de 02 (dois) de fevereiro a 02(dois) de abril de 1979.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 1º de fevereiro de 1979.

Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Reitor

(Ext. Reg. nº 628 - Dia 03.02.79)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TOMADA DE PREÇO Nº D.O.-02/79

A V I S O Nº 05

1. A Universidade Federal do Pará, com sede à Av. Governador José Malcher nº 1192, representada por sua comissão de Licitação, torna público para conhecimento de quantos possa interessar,

que fará realizar Tomada de preço para AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO SECOM (Serviço de Computação e Estatística) no Campus da Universidade Federal do Pará.

2. Os interessados poderão obter o Edital da Licitação e demais documentos e informações, na DIVISÃO DE OBRAS, no Campus da Universidade Federal do Pará, nos dias úteis das 8:00 às 12:00 horas.
3. A Tomada de Preço será de empreitada por preço global.
4. As propostas serão recebidas na Sala de Reuniões do prédio do Setor Didático-Administrativo do Centro de Ciências Exatas e Naturais, às 10:00 horas do dia 20/02/79

Belém, 31 de janeiro de 1979.

Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO
Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Magnífico Reitor da UFPa.

(Ext. Reg. nº 627 - Dia 03.02.79)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

AVISO

Avisamos às firmas que se acha a disposição das mesmas, no prédio onde funciona o Departamento de Administração, no Campus Universitário do Guamá, o EDITAL para Registro no Cadastro de Fornecedor da Universidade Federal do Pará. Outrossim, solicitamos às firmas já inscritas, as que estejam com a validade de suas inscrições vencidas, que apresentem a documentação necessária para Renovação de Inscrição.

Belém (Pa), 01 de fevereiro de 1979

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa
Presidente da Comissão de Licitações

(Ext. Reg. nº 626 - Dia 03.02.79)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

EDITAL Nº 05/79-DEPES

Proc. nº 13409/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Arlete Puga de Lima, Professor Não Titulado Código EP-I com exercício na 6a. Div. Reg. Educação - Acará, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03, e 17/02/79)

EDITAL Nº 06/79-DEPES

Proc. nº 26691/78 - SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Lindioneza Pereira de Farias, Professor Não Titulado Ref.-I com exercício no G.E. Dep. Charles Assad-Bonito, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1979.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03 e 17/02/79)

EDITAL Nº 07/79-DEPES

Mem. nº 10/79-GS

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Elcizabel Siqueira Simões, Professor Regente Código EP-2 do Quadro Especial do Magistério com exercício no Município de Alenquer para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo

feita prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto) E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 16 de janeiro de 1979.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 333 - Dias: 20/01, 03 e 17/02/79)

Gabinete Militar do Governador

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/79

EDITAL AVISO

De ordem do Exmo. Sr. Ten Cel PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, a Comissão de Licitação AVISA aos interessados que, no dia 14 de fevereiro do ano em curso, às 16:00 hs., na sala em que funciona a Subchefia do Gabinete Militar do Governador, no Palácio Lauro Sodré, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de dois (02) Veículos Ford Galaxie, Landau ano 1979, com direção Hidráulica, equipados com Ar Condicionado, Rádio e Toca-Fitas e acessórios. Respectivos veículos deverão ser nas cores originais de fábrica sendo um (01) branco e um (01) preto.

Belém, 31 de janeiro de 1979

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Maj PM

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Ten Cel PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Chefe do Gabinete Militar do Governador

(G. Reg. nº 240)

Instrumento Particular

Instrumento Particular de Contrato, que entre si fazem T.S. NÓBREGA & FILHO - TELECOM, e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-IDESP, conforme abaixo melhor se declara:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado T.S. NÓBREGA & FILHO - TELECOM, firma estabelecida em nossa praça na Trav. 1º de Março nº 233, C.G.C. nº 04.971.578/0001-46, doravante denominada TELECOM, e de outro lado o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-IDESP, com sede nesta cidade na Av. Nazaré nº 871, doravante denominada simplesmente IDESP, têm justo e contratado o que segue, que

reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A TELECOM compromete-se a prestar assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, limpeza da central, lubrificação e consertos incluindo os telefones, ajustes e inspeções através de visitas de rotina mensais, e sempre que solicitadas, em 1 (uma) CENTRAL TELEFÔNICA PABX 10/100/12 SIEMENS, 7 (sete) TRANCOS LIGADOS, 100 (cem) RAMAIS INSTALADOS, 1 (um) CARREGADOR DE BATERIA de 24 Volts e 10 (dez) EXTENSÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - O IDESP, pagará mensalmente à TELECOM, a quantia de Cr\$... 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), sendo que a substituição das peças defeituosas e mudança de local de telefones, serão de responsabilidade do IDESP pelo pagamento das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos Fiscais, damos ao presente contrato, o valor de Cr\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a 02 de janeiro de 1979 e terminando a 31 de dezembro de 1979.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa correspondente ao presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício obedecendo à seguinte programação:

4901. - Direção Geral

4901.03. - Administração e Planejamento

4901.03.09. - Planejamento Governamental

4901.03.09.020. - Supervisão e Coordenação

Superior

4901.03.09.020.2.002. - Coordenação Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

3.0.0.0. - Despesas Correntes

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer época, mediante notificação escrita, com antecedência de, pelo menos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para possíveis divergências à interpretação deste contrato, fica eleito desde já o Foro desta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por assim acharem justo e contratado, vai o presente termo depois de lido e achado conforme devidamente assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em 4 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 30 de janeiro de 1979

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

Diretor Geral do IDESP

T.S. NÓBREGA & FILHO

p.p. Gerson da Silva Nóbrega

TESTEMUNHAS:

Maria José Mercês dos Santos

Olímpia Koga Fontineles

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 30 de janeiro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

CARTÓRIO KÔS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 30 de janeiro de 1979.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 607 - Dia: 03.02.79)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN
Nº 007/78
(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Crédito Especializado, respectivamente Drs. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA., doravante designada CONTRATADA neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO, resolvem em comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 007/78 (FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO), com embasamento legal na Cláusula Sétima do referido Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima mencionado até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Instalação do Emissário de Drenagem Pluvial do Conjunto Cidade Nova (etapas I e II)".

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 31 de janeiro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor Presidente do Banco do Estado
do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Especializado do Banco
do Estado do Pará S/A.

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor-Presidente da Companhia de Habitação
do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi
(Ext. Reg. nº 616 - Dia: 03.02.79)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEPLAN Nº 008/78 (FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário, Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP, neste ato representado por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Crédito Especializado, respectivamente Drs. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Dr. WALDEMAR LINS VASCONCELOS CHAVES, resolvem em comum acordo aditar o Contrato SEPLAN nº 008/78(FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO), com embasamento legal na Cláusula Sexta do referido Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima mencionado até o dia 31 de dezembro de 1979, a fim de permitir a continuação da execução do projeto "Ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água de Belém".

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Contrato em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 31 de janeiro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor Presidente do Banco do
Estado do Pará S/A.

TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi
(Ext. Reg. nº 618 - Dia: 03.02.79)

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 032/78 (FUNDEPARÁ/IUM)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE, o Banco do Estado do Pará S/A., doravante denominado BEP, representado por seu Diretor Presidente Dr. JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. WALTER DE JESUS AMARAL, com embasamento na Cláusula Décima-Segunda do Convênio original e na Exposição de Motivos encaminhada pela PREFEITURA, através do Ofício nº 244/78 devidamente aprovada pela SEPLAN, resolvem aditar o Convênio para aplicação de recursos destinados a fazer face às despesas com o "Projeto Sistema de Infraestrutura Viária e Serviços Urbanos", através das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado até o dia 30 de junho de 1979, a fim de permitir a continuação da execução das Etapas II e III do "Projeto Sistema de Infraestrutura Viária e Serviços Urbanos".

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo nos seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA.), 31 de janeiro de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Diretor Presidente do Banco do
Estado do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Especializado do
Banco do Estado do Pará S/A.

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor de Crédito Especializado do
Banco do Estado do Pará S/A.

WALDEMAR LINS VASCONCELOS CHAVES
Diretor Presidente da Companhia de
Saneamento do Pará

WALTER DE JESUS AMARAL
Prefeito Municipal de Salinópolis
TESTEMUNHAS:

Deise Maria Soeiro de Medeiros
Sophia Chie Horiguchi

(Ext. Reg. nº 617 - Dia: 03.02.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 01/79

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, situada à Trav. do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 01/79, para construção de um Centro Social Urbano na Cidade de Castanhal-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 21 do mês em curso, às 11 horas.

Os elementos necessários para a licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 01 de fevereiro de 1979.

Engº João Bosco Vasconcelos de Miranda
Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações.

VISTO:

Engº Pedro Paulo de Lima Dourado
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas.

(Ext. Reg. nº 613. Dias: 03, 06 e 07/02/79)

Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-PA)

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR
PG-006/79

TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA) E A FIRMA - CAMPELO - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

PROCESSO Nº 09318/78

Na Procuradoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso nº 3639, em Belém do Pará, doravante denominado DERPA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS e a firma CAMPELO - CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua dos Caripunas, daqui por diante denominada

EMPREITEIRA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. MARCELINO RODRIGUES CAMPELO, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº PG-157/77, celebrado em 15/12/1977, para execução dos serviços de construções de pontes em madeira de lei, com largura de 4,20 e 8,00 metros e altura média de 6,00 a 8,00 metros, nas seguintes Rodovias PA-332, trecho BR-010/Marabá (Lote nº 1) e PA-150, trecho Marabá/Redenção, subtrecho Km-100 ao Km-208 (Lote nº 3), para o fim especial de ajustar como ajustado têm, a efetivação da seguinte alteração ao Contrato ora aditado.

1 — Fica elevado o valor do Contrato nº PG-157/77, objeto do Processo nº 07922/77, celebrado em 15/12/1977 entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para cada lote para mais Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para cada lote, totalizando a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) os dois lotes, a fim de fazer face as despesas com os acréscimos de serviços de construções de pontes, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) para cada Lote do Contrato ora aditado, constantes dos despachos exarados às fls. 6 do Processo nº 09318/78 e tendo em vista a solicitação apresentada através do Memº nº 222/78, de 20/10/78, do Engº Chefe da Divisão de Obras Contratadas, aprovado pela Diretoria de Obras e devidamente autorizado pelo Engº Diretor Geral do DERPA.

2 — As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da Verba 4.1.1.7.04.04 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1978, de conformidade com a Nota de Empenho nº 5928, de 07/12/78, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA; de fls. 7 do Processo nº 09318/78.

E, por assim estarem acordes, DERPA e EMPREITEIRA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do Contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para todos os efeitos legais.

Belém, 30 de janeiro de 1979.

ENGº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

Sr. MARCELINO RODRIGUES CAMPELO

Sócio-Gerente da EMPREITEIRA

Testemunhas: aa) Ilegíveis.

(T. nº 04029. Reg. nº 610. Dia: 03/02/79)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 01/79-DSPU-PARA

Pelo presente Edital, a Delegacia do SPU no Pará, faz público que, às 11 horas do dia 16 de fevereiro de 1979, será realizada a diligência de me-

dição e avaliação para efeito de constituição de aforamento dos terrenos acrescidos de marinha, situados na Estância Hidromineral de Salinópolis, à Rua Manoel Pedro de Castro, lote 6, da quadra 20, à Praia do Maçarico e à Rua Guarani, lote 4 da quadra 3, próximo à Praia do Maçarico, neste Estado, em nome de João Alves dos Reis e Maria de Lourdes Alves, conforme processos nºs 0280-05214/77 e 0280-00519/78.

2 — No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da realização da diligência, os termos respectivos ficarão à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Seção de Engenharia e Cadastro desta Delegacia - 12º andar, salas 1.210 e 1.212 - do Edifício do Ministério da Fazenda, Rua Gaspar Viana com Av. Presidente Vargas, n/ capital.

DELEGACIA DO S.P.U. NO PARÁ

Belém, 01 de fevereiro de 1979

Engº Carlos Alberto de Carvalho Lopes

Assistente da D.S.P.U. no Pará

(T. nº 04028. Reg. nº 612. Dia: 03/02/79)

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

PROCESSO Nº 05010/78

CONVÊNIO Nº 168/78 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA), PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS — RODOVIA CACOAL DO PERITORÓ/BR — 316", CONSTANTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO NORDESTE PARAENSE — PRONORPAR.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo seu Superintendente Dr. HUGO DE ALMEIDA e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante designado DER-PA, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Dr. VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS, resolveram firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — DO OBJETIVO

O presente convênio tem por objetivo a construção de estradas vicinais, com a finalidade de ligar a Vila de Cacoal do Peritoró à de Campinho e esta à BR-316, facilitando o escoamento dos produtos agrícolas das colônias ali existentes, o que será feito de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: — As obras referidas no "caput" desta cláusula, desenvolver-se-ão em área selecionada - Município de Augusto Corrêa - de conformidade com a E. M. nº 003 de 08.01.76, dos Ministros do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 12.01.76.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: — O DER-PA será o órgão executor das obras objetivadas neste convênio, contando inclusive com recurso a serem liberados pela SUDAM, provenientes do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense, doravante denominado PRONORPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA: — DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I — DA SUDAM

a) liberar ao DER-PA a importância de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) à conta de recursos do PRONORPAR oriundos do PROTERRA (E.M. nº 087 de 11.04.78), na forma do cronograma de desembolso previsto na respectiva Ficha Técnica, constante do Processo SUDAM nº 05010/78;

b) analisar o Projeto Técnico apresentado pelo DER-PA, emitindo parecer quanto a sua adequação aos objetivos do PRONORPAR;

c) fiscalizar e emitir pareceres sobre o andamento das obras em execução;

d) analisar os relatórios trimestrais de acompanhamento elaborados pelo DER-PA;

e) cancelar ou modificar o Projeto Técnico, sempre que julgar conveniente.

II — DO DER-PA

a) concorrer com a importância de Cr\$... 5.593.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil cruzeiros), para a execução do Projeto de que trata este convênio, de conformidade com o que consta do anexo Plano de Aplicação, bem assim da Ficha Técnica que se encontra inclusa ao Processo SUDAM nº 05010/78;

b) apresentar à SUDAM o Projeto Técnico definitivo dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de aprovação deste convênio pelo Conselho Deliberativo da SUDAM;

c) apresentar trimestralmente à SUDAM, relatórios físico-financeiros alusivos à execução das obras;

d) fornecer os elementos necessários para que a SUDAM possa acompanhar o andamento das obras em todas as etapas;

e) acatar todas as determinações e orientações emanadas da SUDAM, com vistas ao acompanhamento físico-financeiro das obras em execução;

f) manter placa no local das obras, à vista do público, conforme modelo a ser fornecido pela SUDAM, com dizeres alusivos à colaboração financeira recebida do PRONORPAR, destacando inclusive que o Projeto é coordenado, acompanhado e fiscalizado pela SUDAM;

g) mancionar a sigla SUDAM/PRONORPAR em publicações técnicas, editais, licitações e quaisquer outros atos ou notícia divulgados

na imprensa, que tenham relação com o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: — DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda e alínea "a" do item II da mesma cláusula, será feita na forma do cronograma de desembolso mencionado na Ficha Técnica respectiva, anexa ao Processo SUDAM nº 05010/78, Ficha essa que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — A aplicação dos recursos convencionados somente deverá ocorrer dentro dos objetivos constantes do Projeto Técnico, Plano de Aplicação e Ficha Técnica correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA: — DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste convênio vier o DER - PA a receber da SUDAM, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em agência do Banco da Amazônia S/A — BASA, em conta especial a ser movimentada pelo DER - PA, obrigando-se este a enviar à SUDAM extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques com que forem pagas as obrigações.

CLÁUSULA QUINTA: — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DER - PA prestará contas à SUDAM dos recursos quantificados na alínea "a" do item I da cláusula segunda, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — A SUDAM somente dará como aceita a prestação de contas desses recursos, após emissão do Laudo Técnico favorável, por parte da equipe encarregada de acompanhar os correspondentes trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA: — DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que o DER - PA, a qualquer título utilizar na execução do Projeto objetivado neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA: — DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado, através de termos aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — No caso de rescisão, ficará o DER - PA obrigado a comprovar até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido através da SUDAM por força deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: — DA VIGÊNCIA

O presente convênio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da

SUDAM, a partir de quando passará a vigorar até 31.10.79.

CLÁUSULA NONA: — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas na execução deste convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 09 de novembro de 1978.

HUGO DE ALMEIDA

Superintendente da SUDAM

VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DER - PA

TESTEMUNHAS:

Ângela da Silva Nazaré

Janete Farias Casseb

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER - PA) para aplicação da importância de Cr\$-9.593.000,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e três mil cruzeiros) sendo Cr\$-5.593.000,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil cruzeiros) do Governo do Estado do Pará e Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) do Programa de Recuperação Sócio-Econômica do Nordeste Paraense (PRONORPAR), recursos do PROTERRA, exercício de 1978, destinados a Construção de Estradas Vicinais - Rodovia Cacoal do Peritoró - BR — 316, no Município de Augusto Corrêa, Estado do Pará, conforme ficha técnica anexa ao Processo nº 05010/78.

PLANO DE APLICAÇÃO

Serviços topográficos.....	750.000,00
Desmatamento, destocamento e limpeza	300.000,00
Terraplenagem	8.000.000,00
Revestimento Primário	1.200.000,00
Obras de arte corrente	18.000,00

TOTAL 9.593.000,00
(Ext. Reg. nº 624 - Dia 03.02.79)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Departamento

Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -

2ª DRS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/78, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO — DNOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, PARA RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS "POUCA VERGONHA", NA CIDADE DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na

Cidade de Belém, no Estado do Pará, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO; neste ato representado pelo Sr. Diretor da 2ª Diretoria Regional de Saneamento, Engº Manoel Francisco Dias Pantoja, EX-VI do disposto no inciso XIV do artigo 61 do regimento interno do DNOS e a Prefeitura Municipal de Caxias, neste ato representada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal Aluísio Lobo, doravante denominados respectivamente DNOS e Prefeitura, assinam o primeiro termo aditivo ao Convênio nº 003/78, Convênio este aprovado pelo Conselho de Administração em sua reunião de nº 02/78, através da resolução nº 10/78, ambas de 16.01.78, e cujo teor foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 03.02.78, à página nº 7, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A programação financeira prevista na Cláusula QUINTA daquele instrumento, passará a vigorar com a seguinte redação: Para efeito de programação financeira, e elaboração do programa anual, será considerado o seguinte esquema de participação de recursos:

DNOS — exercício 1978 Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

PREFEITURA — exercício 1978-79 Cr\$-... 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA — A execução dos trabalhos previstos na Cláusula OITAVA daquele instrumento poderão ser realizados pelo DNOS diretamente ou mediante empreitada com terceiros e/ou através, da Prefeitura, sendo que quando ocorrer tal evento, os serviços poderão ter seus custos apropriados, servindo de contrapartida desta.

CLÁUSULA TERCEIRA — Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições do Convênio Originário, não contrariadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — A validade deste termo aditivo está condicionada à sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DNOS, e publicação em Diário Oficial.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas indicadas.

Belém-Pa, 01 de fevereiro de 1979.

Engº **MANOEL FRANCISCO DIAS PANTOJA**
Diretor da 2ª DRS.

ALUÍZIO LOBO

Prefeito Municipal de Caxias

TESTEMUNHAS:

1 - Carlos Alberto de Moraes Sá

2 - Francisco de Oliveira Sobrinho

M. I — DNOS — 2ª DRS

Confere com original

CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ

Assistente 2ª DRS

(Ext. Reg. nº 629 - Dia 03.02.79)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Delegacia Federal de Agricultura no Pará

A V I S O

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/79

A Comissão de Licitação da Delegacia Federal de Agricultura no Pará, torna público, para conhecimento das interessadas, que as 9:00 (nove) horas do dia 19.02.79, na sala de reuniões desta Delegacia, situada à Rua Padre Prudêncio 220, receberá propostas de firmas preliminarmente habilitadas em PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VIATURA e VESTUÁRIO, UNIFORME, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA E COPA COZINHA, BANHO MESA E AVIAMENTO, em conformidade com o EDITAL afixado no andar térreo do edifício sede, onde funciona a Delegacia Federal no endereço acima mencionado.

ROQUE LOPES DA SILVA

Presidente

VISTO:

LAUDELINO PINTO SOARES

Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. nº 633 - Dia 03.02.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, faz público que por SANGAPOITAN PASTORIL S/A, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976 em seu artigo 11, está sendo requerida através do processo nº 3199/76, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 66, expedido em favor de MAURÍCIO SANFORD FONTENELLE, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinada à implantação de indústria Agropecuária, sito no município de Conceição do Araguaia, 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito com as seguintes características:

Frente Oriental - por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Benedito Dumont Vargas, no rumo 01º 30' SE e distância de 6.600 metros.

Fundos Ocidental - por uma reta do II ao III marco separando terras de Guido Magalhães Arantes, no rumo 01º 30' NW e distância de 6.600 metros.

Lado Direito Meridional - por uma reta do I ao II marco, separando terras de João Alves de Souza Sobrinho, no rumo 88º 30' SW e distância de 6.600 metros.

Lado Esquerdo Setentrional - por uma reta do III ao IV marco, separando terras do Lote nº 10 rumo, 88° 30' NE e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M — 1	50° 04' 30" WGR	x 07° 51' 27" SUL
M — 2	50° 07' 58" WGR	x 07° 51' 27" SUL
M — 3	50° 07' 58" WGR	x 07° 47' 58" SUL
M — 4	50° 04' 30" WGR	x 07° 47' 58" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (PA.), 29 de janeiro de 1979.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Respondendo pela Diretoria do DT

Portaria nº 087/78

Visto:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 636 - Dia 03.02.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

EDITAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO, faz público que por SANGAPOITAN PASTORIL S/A, nos termos do parágrafo 2º do art. 101 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a nova redação dada pelo inciso XI do artigo 27 da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e nos termos da Instrução nº 04, de 22 de janeiro de 1976 em seu artigo 11, está sendo requerida através do processo nº 3199/76, a REVALIDAÇÃO do Título Definitivo nº 65, expedido em favor de BENEDITO DUMONT VARGAS, referente a um lote de terras abrangendo uma área de 4.356 hectares, destinado à implantação de indústria Agropecuária, sito no Município de Conceição do Araguaia, 12º Comarca, 30º Termo, 30º Município e 81º Distrito, com as seguintes características:

Frente Oriental - por uma reta do IV ao I marco, separando terras devolutas do Estado, no rumo 01° 30' SE e distância de 6.600 metros.

Fundos Ocidental - por uma reta do II ao III marco, separando terras de Mauricio Sanford Fontenelle, no rumo 01° 30' NW e distância de 6.600 metros.

Lado Direito Meridional - por uma reta do I ao II marco, separando terras de Natal Mujalli e José Brasileiro de Souza, no rumo 88° 30' SW e distância de 6.600 metros.

Lado Esquerdo Setentrional - por uma reta do III ao IV marco separando terras de Nege Mujallin no rumo 88° 30' NE e distância de 6.600 metros.

O lote objeto do presente Edital enquadra-se nas seguintes coordenadas geográficas estimadas:

	LONGITUDE	LATITUDE
M — 1	50° 01' 02" WGR	x 07° 51' 27" SUL
M — 2	50° 04' 30" WGR	x 07° 51' 27" SUL
M — 3	50° 04' 30" WGR	x 07° 47' 58" SUL
M — 4	50° 01' 02" WGR	x 07° 47' 58" SUL

E, para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado nesse Município.

Belém (Pa.), 29 de janeiro de 1979.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Respondendo pela Diretoria do DT

Portaria nº 087/78

Visto:

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 637 - Dia 03.02.79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 00041 DE 01 DE FEVEREIRO
DE 1979

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975,

RESOLVE:

I — DISPENSAR a pedido, a partir de 08 de janeiro de 1979 o Procurador ILDEMAR CAMPOS FREITAS, lotado no Departamento Jurídico, rescindindo em consequência seu contrato de trabalho.

II — DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 638 - Dia 03.02.79)

Central de Serviços de Alcoólicos Anônimos no Estado do Pará

RESUMO DOS ESTATUTOS DA "CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS NO ESTADO DO PARÁ, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA DIA 28 DE JUNHO DE 1978.

Denominação: — CENTRAL DE SERVIÇOS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS NO PARÁ — CAA-PA.

Fundo Social: — E constituído de: doações.

Fins: — Tem por objetivo principal:

a) Criar e manter um perfeito relacionamento de prestação de serviço entre os Grupos de Al-

coólicos Anônimos localizados em seu campo de ação, seus Comitês Executivos de Trabalho, suas Organizações de Serviços, Pessoal Diretivo e mais órgãos existentes ou que venham a existir, norteados sua ação pelas Tradição e Consciência Coletiva dos Grupos Filiados, a fim de se assegurar de que o Programa de Recuperação sugerido por ALCOÓLICOS ANÔNIMOS seja posto à disposição de todas as pessoas que direta ou indiretamente, tenham problema com o alcoolismo;

b) fazer a divulgação por todos os meios permitidos, inclusive a publicação de palestras, conferências e outras obras literárias sobre a existência, estrutura, princípios e finalidades de Alcoólicos Anônimos;

c) servir como centro de comunicação entre os Grupos de A.A. do Estado do Pará, promovendo, eventualmente, encontro de trabalho em reuniões sociais, visando maior unidade entre os membros;

d) cooperar e agir supletivamente com os serviços oferecidos por quaisquer outros Órgãos de Alcoólicos Anônimos situados em seu campo de atribuições;

e) entender-se com todas as outras entidades, públicas ou privadas que militem no campo do alcoolismo, oferecendo-lhes a sua experiência e dinâmica de trabalho, sem que isso implique em qualquer tipo de filiação ou dependência;

f) aparelhar-se adequadamente com escritório e instalações necessárias, caixa postal, servidores voluntários, podendo ter servidores pagos, telefone próprio e tudo o mais necessário para o bom desempenho de suas funções;

g) unificar e representar a Comunidade de A.A. de todo o território paraense;

h) como entidade de âmbito estadual a serviço de Alcoólicos Anônimos, não está ligado a qualquer seita ou religião, movimento político, organização ou instituição científica ou assistencial, bem como não entra em polêmica ou controvérsia de qualquer natureza e nem admite discriminação de sexo, nacionalidade ou raça, dedicando-se ao seu caso e objetivo principal, ou seja, ajudar alcoólicos a alcançarem a sobriedade, através dos Grupos e Comitês de Serviços.

Responsabilidade: — A Central de Serviços de Alcoólicos Anônimos no Pará — CAAPA, sendo de finalidade não lucrativa, não remunera seus dirigentes, não respondendo seus sócios ou membros, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de Fundação: — 7 de outubro de 1973.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: — 1 (um) ano.

Duração: — Tempo indeterminado.

Dissolução: — No caso de dissolução da Central de Serviços de Alcoólicos Anônimos no Pará — CAAPA, o patrimônio da sociedade terá a seguinte destinação:

a) será dividido equitativamente entre os Grupos e filiados;

b) os bens que se encontrarem servindo à Central de Serviços por empréstimos serão devolvidos aos respectivos donos.

c) o que alude o Artigo 22 do Código Civil Brasileiro.

DIRETORIA ATUAL (Titulares)

Presidente: - Raimundo Tavares dos Anjos, brasileiro, casado, funcionário público federal inativo, residente à Rua Conceição, nº 2964, no bairro da Cremação -- Belém-Pará.

Secretário: - Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, funcionário público federal (ativo), residente à Travessa Alferes Costa nº 2828-casa 34, bairro do Marco — Belém-Pará.

Tesoureiro: - Lisberto Farias Cordeiro, brasileiro, casado, funcionário do Banco do Brasil, residente à Rua 28 de Março, nº 107, bairro da Marambaia — Belém-Pará.

Belém-Pa., 23 de janeiro de 1979.

Raimundo Tavares dos Anjos

Presidente

CARTÓRIO CONDURU

4º OFÍCIO

Reconheço a assinatura de Raimundo Tavares dos Anjos.

Belém, 25 de janeiro de 1979.

Em testemunho J.M.L. da verdade.

J. MIGUEL LEAL

Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº 249)

Banco do Estado do Pará S.A

Processo nº 5.313/78 — GG, de 27/11/78 — Admissão de funcionários aprovados em processo seletivo levado a efeito antes do início do prazo do impedimento legal, com base na exceção de que trata o artigo 13, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.091/74.

— Parecer favorável do Consultor Geral do Estado, nº 043/78-9/XI (Pr. 062/78-CGE, de 09/11/78).

— Despacho de 24/11/78, do Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará:

“Aprovo o parecer nº 043/78-9/XI, da Consultoria Geral do Estado, de folhas 4 a 7. Volte ao BEP”.

— Candidatos selecionados e convocados:

01. Ana Cristina Soares
02. Antônio Lopes de Lima
03. Almir Grandidier Alves Araújo
04. Armando Lamenha Farinha
05. Benedito da Costa Brasil
06. Carlos Mauricio Lopes Monteiro
07. Edson Alves Barbosa
08. Elisa da Silva Neves
09. Elza da Silva Lima
10. Firmino Campos do Vale
11. Francisco das Chagas Rocha
12. Francisco de Assis Ferreira da Silva
13. Hélio Aguiar do Rosário
14. Humberto Hamouche Panzuti
15. José Arnaldo de Souza Gama
16. Josefina Barreto dos Santos
17. Juliana Santos de Souza
18. Lucidalva de Jesus Nery Borges

19. Manoel Nogueira
 20. Márcia Regina Maués Costa
 21. Marco Antônio Lopes Monteiro
 22. Maria Bernadete Barbosa da Costa
 23. Maria das Graças Bentes Lopes
 24. Maria Luiza Silva do Rosário de Macedo
 25. Maria de Nazaré Matos dos Santos
 26. Maria do Perpétuo Socorro de O. Nogueira
 27. Maria Selva Almeida de Souza
 28. Mário Lúcio Jales de Almeida
 29. Miguel Bezerra
 30. Miguel Tadeu Lopes Luz
 31. Messias Tadeu Cardoso
 32. Raimundo Gilberto Fernandes
 33. Raimundo Paulo Ferreira Cavalcante
 34. Roberto Augusto Aguilera
 35. Rosa Maria Dourado de Albuquerque
 36. Sandra Maria Porto de Oliveira e Silva
 37. Sílvia de Nazaré Santos
 38. Suely Peres de Carvalho
 39. Tereza Cristina Alves da Silva Quadros
 40. Terezinha Gomes da Silva
 41. Valmira da Silva Auzier
 42. Vera Lúcia de Melo Alvim Soares
 43. Vitor Eduardo Fernandes de Azevedo
 44. Wilkens Siqueira Mendes Gomes
 (Ext. Reg. nº 630. Dia: 03/02/79)

Contrato

CONTRATO QUE ENTRI SI FAZEM O CENTRO BRASILEIRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA CEBRAE, O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH, O CENTRO DE ASSISTÊNCIA GERENCIAL À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ CEAG/PA E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABs-ABC, PARA A REALIZAÇÃO DE PROGRAMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀQUELE AGENTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO POPULAR SIFHAP.

O Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa-CEBRAE, adiante denominado simplesmente CEBRAE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com serviços na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CGC-MF, sob o nº 00330845/002, o Banco Nacional da Habitação - BNH, adiante denominado simplesmente BNH, empresa pública instituída pela Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, com sede no Distrito Federal e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CGC-MF sob o número 33633686/0001-07, o Centro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa do Estado do Pará, adiante denominado simplesmente CEAG-PA, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CGC-MF sob o nº 05081187/0001-19, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, adiante denominada sim-

plesmente COHAB-PA, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei nº 3282/65, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887055/0001-16, com a interveniência da Associação Brasileira de COHABs - ABC, adiante denominada simplesmente ABC, sociedade civil, com sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC-MF sob o nº 42328708/001, neste ato legalmente representados pelos abaixo assinados, firmam o presente Contrato, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objetivo propiciar apoio financeiro e recursos técnicos e materiais necessários à realização do Programa Integrado de Assistência Técnica à COHAB-PA, aprovado com as especificações constantes do Parecer nº GG-02/78, de 21 de novembro de 1978, do GRUPO GESTOR a que se refere o Convênio celebrado entre o CEBRAE e o BNH, com a interveniência da ABC, em 15 de abril de 1977.

SEGUNDA - A execução do Programa a que se refere a cláusula anterior compete ao CEAG-PA, cabendo-lhe realizar os objetivos definidos no convênio de 15 de abril de 1977, e especificamente o seguinte:

a) realizar pesquisa integrada da estrutura técnico-administrativo da COHAB-PA, e o exame das interrelações de todos os setores para um completo diagnóstico técnico, econômico, financeiro e gerencial, definindo as variáveis que inibem ou favorecem a atuação do referido Agente do Sistema Financeiro da Habitação Popular - SIFHAP.

b) programar as alterações recomendadas pelo diagnóstico, elaborar, implantar, acompanhar e reajustar o consequente Programa de assistência técnico-gerencial;

c) instituir funções e rotinas departamentais, efetuando treinamento geral e específico de pessoal, simultâneo ou não com a implantação do Programa mencionado na alínea A acima.

d) sugerir um programa adequado de avaliação de desempenho da COHAB e implantar sistema de informações de interesse do BNH e do sistema Financeiro da Habitação - SFH;

e) emitir, quando couber, sugestões objetivas aos órgãos governamentais competentes no sentido de dinamizar o Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) na área de atuação da COHAB-PA, de acordo com os planos de desenvolvimento social e econômico do País;

f) adotar quaisquer medidas compatíveis com o Programa Integrado de Assistência Técnica aos Agentes do SIFHAP.

TERCEIRA - Compromete-se a COHAB-PA, a designar pessoal do seu quadro para acompanhar a implantação dos serviços constantes da cláusula anterior, a fim de assegurar a continuidade do Programa, bem como a fornecer ao CEAG-PA todos os elementos que se fizerem necessários à realização dos trabalhos, admitindo inclusive o livre acesso dos técnicos

credenciados às suas instalações, livros e documentos.

QUARTA - O apoio financeiro necessário à execução do Programa efetivar-se-á mediante a entrega de recursos, a título de subsídio, ao CEAG-PA no montante de Cr\$-405.000,00 (quatrocentos e cinco mil cruzeiros), sendo 30% (trinta por cento), por conta do BNH, 30% (trinta por cento), por conta do CEBRAE e 40% (quarenta por cento) por conta da COHAB-PA, cujas liberações serão efetuadas, concomitantemente, obedecido o cronograma de desembolso constante do anexo I, que, rubricado pelas partes, integra complementarmente o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido desde já que a liberação de cada parcela de recursos ao CEAG-PA, subsequente à primeira, ficará condicionada à comprovação da aplicação da parcela anterior e a realização das tarefas e serviços que lhe são pertinentes.

QUINTA - O CEBRAE, o BNH e a ABC, através do GRUPO GESTOR, reservam-se a faculdade de acompanhar a execução do Programa, mediante supervisão direta e/ou apreciação de relatórios elaborados pelo CEAG-PA, com vistas à avaliação dos trabalhos, à correção dos critérios adotados e ao alcance dos resultados obtidos.

SEXTA - Para efetivação do estabelecido na cláusula anterior o CEAG encaminhará ao GRUPO GESTOR, durante a vigência do Contrato:

- a) relatório mensal comentado do andamento do Programa;
- b) demonstração contábil trimestral de aplicação, nesse mesmo Programa, dos recursos provenientes de todas as fontes previstas;
- c) informações constantes das normas operacionais baixadas pelo CEBRAE.

SÉTIMA - Nos termos da RC-11/76, do BNH, obriga-se o CEAG-PA, a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada com adendo alusivo ao contrato, tendo, como contrapartida conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados no respectivo órgão de contabilidade analítica do CEAG-PA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A movimentação da conta bancária deverá ser efetuada através de cheques nominativos permitindo-se o pagamento em dinheiro apenas para despesas de pequena monta, quando não for possível o pagamento por cheques, ficando as disponibilidades para este fim, confiadas a pessoa escolhida pela diretoria do CEAG-PA.

OITAVA - Os comprovantes das despesas efetuadas com o Programa serão arquivados em

pasta separada dos demais documentos do CEAG-PA, ficando à disposição do GRUPO GESTOR, para exame, quando lhe convier.

NONA - Na hipoteca da não aplicação total dos recursos, o CEAG-PA, restituirá o saldo aos financiadores, salvo se ficar acordada a aplicação em outro programa aprovado.

DÉCIMA - O CEBRAE e o BNH ficam totalmente isentos de quaisquer responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como de quaisquer outras originárias de danos causados a terceiros, que possam advir da execução dos trabalhos previstos no presente Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá vigência até 31 de outubro de 1979 podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

DÉCIMA SEGUNDA - A ABC comparece a este ato para anuir aos termos do presente Contrato, dele tomando pleno conhecimento e obrigando-se a dar integral apoio à realização dos trabalhos.

DÉCIMA TERCEIRA - Constituem partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio celebrado entre o BNH e o CEBRAE, com a interveniência da ABC, em 15 de abril de 1977 e respectivos aditamentos e alterações.

DÉCIMA QUARTA - Operar-se-á a rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou notificação, na hipoteca de inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento ou no Convênio referido na cláusula primeira, respondendo o inadimplente pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

DÉCIMA QUINTA - O foro do presente Contrato para solução de quaisquer questões dele decorrentes é o da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com privilégio sobre qualquer outro.

E por estarem acordes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1979.

PELO CEBRAE

PAULO DEHNER JUNIOR

PELO BNH

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

ALBERTO TROMBELA

PELO CEAG-PA

JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS

PELA COHAB-PA

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor-Presidente

FRANKLIN COSTA

Diretor Financeiro

PELA ABC

J. B. PIZARRO DRUMMOND

MÁRIO SALGADO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

EDMILSON OLIVEIRA ANDRADE

CPF. 024027342-72

ACY PEREIRA MARTINS

VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO
COS/SEDAJ - Chefe

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

ANEXO Nº I - DO CONTRATO CELEBRADO EM 16/01/79, ENTRE O BNH O CEBRAE, O CEAG-PA, E A COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DA ABC.

PARCELA	VALOR (CR\$)
1ª	202.500,00
2ª	202.500,00
TOTAL	405.000,00

(Ext. Reg. nº 631 - Dia: 03.02.79)

ANÚNCIOS

Companhia Agro-Pastoril
do Rio DouradoCGC/Nº 05.071.329/0001
REGISTRO NA JUCEPA 220/75CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 246.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 156.439.912,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 147.439.912,00

Ata de reunião do Conselho de Administração, realizada em 23 de janeiro de 1979, a fim de deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 10 (dez) horas, na sede social situada à Rua Santo Antonio, número 317 (trezentos e dezessete) sobreloja, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Rio Dourado, com a presença dos seus membros abaixo assinados sob a presidência do primeiro nomeado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria estava apresentando documento do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho de

Administração". Senhores Conselheiros: 1. Tendo em vista possibilitar o aporte de recursos necessários para dar prosseguimento às atividades desta Empresa, a Diretoria solicita ao Conselho de Administração a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). 2. A referida emissão de ações preferenciais se destinará à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Esclarecemos, outrossim, a V.Sas. que a subscrição, por parte do FINAM, de emissão de ações preferenciais ora pretendida, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS nº 001543 de 13 de julho de 1978, cuja cópia é anexada à presente, devendo portanto, a subscrição dessas ações ser efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 3. Finalmente informamos a V.Sas. que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado" e "integralizado", dividido por natureza, antes do aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

Ações Nat.	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	100.000.000,00	84.300.000,00	75.300.000,00	75.300.000
Preferenciais	146.000.000,00	77.139.912,00	72.139.912,00	72.139.912
Totais	246.000.000,00	161.439.912,00	147.439.912,00	147.439.912

Face ao exposto, e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos autorizar a emissão e subscrição das mencionadas ações. Belém (PA), 23 de janeiro de 1979. "Ass. Julio Oscar Lagun - Diretor Geral, José Carlos Teixeira Rocha - Diretor Superintendente, João Carlos de Almeida Braga - Diretor Financeiro Administrativo". Concluída a leitura da exposição da Diretoria, o Conselho de Administração passou a discutir a matéria, tendo ao final deliberado autorizar a Diretoria a emitir 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, nos ter-

mos da exposição acima transcrita, bem como praticar todos os atos necessários à subscrição e integralização da emissão ora autorizada. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscri-

ção referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua Agência do Rio de Janeiro, conforme solicitação desta Empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta Ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes. Deste documento serão tirados cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Leonidio Ribeiro Filho; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Mario Coelho Aguiar; Arrino Sallum de Oliveira; Julio Oscar Lagun; João Carlos de Almeida Braga e Rodolpho Berardinelli. Confere com o

original lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 27 de março de 1978.

JULIO OSCAR LAGUN
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 118-79, a 1ª via da presente ata de Cia. Agro Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 29 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro Pastoril do Rio Dourado

CGC/Nº 05.071.329/0001

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM 23/01/1979

Ações Nat.	Autorizado	Subscrito	A Subscriver	Integralizado	A Integralizar	OBS.
Ordinárias	100.000.000,00	84.300.000,00	15.700.000,00	75.300.000,00	24.700.000,00	(1)
Preferenciais	146.000.000,00	77.139.912,00	68.860.088,00	72.139.912,00	73.860.088,00	(2)
Totais	246.000.000,00	161.439.912,00	84.560.088,00	147.439.912,00	98.560.088,00	

Obs: (1) Nominativas a Subscriver

(2) A serem subscritas pelo FINAM, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.376/74.

DIRETORES

JULIO OSCAR LAGUN

Diretor Geral

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA ROCHA

-Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 118-79, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Cia. Agro Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 29 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro Pastoril do Rio Dourado

CGC/Nº 05.071.329/0001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 246.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 156.439.912,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 23.01.79, de acordo com a proposta da Diretoria.

Sábado, 3

DIÁRIO OFICIAL

Fevereiro - 1979 - 21

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimen- tos da Amazônia - FINAM	Av. Pres. Vargas, nº 800-Belém-	1978	5.000.000	Cr\$ 5.000.000,00

Belém, 23 de janeiro de 1979

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da
Amazônia-FINAM, operado
pelo Banco da Amazônia
S.A.-BASA
Claudionor Nogueira
Diretor Financeiro

Antonio José Costa Britto
Coordenador

CONTADOR

Nelson Luiz Paffi
Tec. Cont.
CRC.RJ-P.3651-2-S-PA
CPF 468.971.278-68

DIRETORES

Julio Oscar Lagun
Diretor Geral

José Carlos Teixeira Rocha
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reu-
nida em 29.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº
118-79, a 1ª vai do Boletim de Subscrição de Cia. Agro
Pastoril do Rio Dourado.

Belém, 29 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Companhia Agro Pastoril do Rio Dourado

CGC/Nº 05.071.329/0001

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 246.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 156.439.912,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 23.01.79, de acordo com proposta da Diretoria.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimen- tos da Amazônia - FINAM	Av. Pres. Vargas, nº 800-Belém-	1978	5.000.000	Cr- 5.000.000,00

Belém, 23 de janeiro de 1979

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da
Amazônia-FINAM, operado
pelo Banco da Amazônia
S.A.-BASA
Claudionor Nogueira
Diretor Financeiro

Antonio José Costa Britto
Coordenador

CONTADOR

Nelson Luiz Paffi
Tec. Cont.
CRC.RJ.P.3651-2-S-PA
CPF 468.971.278-68

DIRETORES

Julio Oscar Lagun
Diretor Geral

José Carlos Teixeira Rocha
Diretor Superintendente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29.01.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 118-79, a 1ª via do Boletim de Subscrição de Cia. Agro Pastoral do Rio Dourado.

Belém, 29 de janeiro de 1979

Alfredo Ferrelra Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acataussú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 04038 - Reg. nº 640 - Dia 03.02.79)

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA, realizada em 26 de janeiro de 1979, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 26 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na sede social sita na Rodovia BR-316, Km 12, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — INCA, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho e Ieda Santana Fernandez, sob a presidência do senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 3.000.000 (três milhões) de ações referenciais da classe "D", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o senhor presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente apresentou Proposta a este Conselho de Administração conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos

presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: o desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos, assim, que, V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Esta emissão destina-se à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS-000098, de 12 de janeiro de 1979. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados, é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	150.000.000,00	109.508.131,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	8.247.205,00	6.159.205,00
Preferenciais Classe "C"	7.150.000,00	5.047.530,00
Preferenciais Classe "D"	147.000.000,00	98.758.346,00
TOTAL	340.000.000,00	247.076.007,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Ananindeua (PA), de janeiro de 1979. (ass.) Rogélio Fernandez Filho, Renaldo Gonzaga de Almeida, Mário José de Oliveira Peixoto e Alberto Marques dos Santos". Concluída a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o senhor presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da

subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, assinou o Boletim de Subscrição

referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua (PA), 26 de janeiro de 1979.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Presidente do Conselho de Administração

IEDA SANTANA FERNANDEZ
Conselheiro

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC-Pa. 3858
CPF - 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 assinaturas supra assinaladas com estas setas.

Em sinal J. N. C. da verdade.

Belém, 29 de janeiro de 1979.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/01/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 122-79, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amazônia, S/A — INCA.

Belém, 30 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA

CGC 04.990.958/0001-28

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 340.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 247.076.007,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 3.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 89.923.993,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais classe "D" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 26 de janeiro de 1979.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM — CGC 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 — Belém-Pa.	1978	3.000.000	3.000.000,00

Belém do Pará, 26 de janeiro de 1979

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM,
operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA
— **CLAUDIONOR NOGUEIRA**
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente
CPF. nº 000.505.552-00
RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA
Diretor Administrativo
CPF. nº 001.046.474-34

Indústria Cerâmica da Amazônia S/A — INCA
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Contador CRC - Pa. 3858
CPF 010983572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 05 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal J. N. C. da verdade.
Belém, 29 de janeiro de 1979.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/01/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 122-79, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica de Amazônia S/A - INCA.

Belém, 30 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 611 - Dia: 03/02/79)

Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

C.G.C. - 05.427.554/0001-93

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1978.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e oito, às 10 horas, na sede social da empresa em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A, regularmente convocados por edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 15, 16 e 19 de dezembro de 1978 e no "O Estado do Pará", nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 1978. À hora indicada, verificando-se o comparecimento de acionistas que representavam mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme consta no livro de "Presença dos Acionistas", assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, James Galvão Bresciani, para secretário da mesa. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia que deveria pronunciar-se a respeito da proposta do Conselho de Administração, do seguinte teor: - "Proposta do Conselho de Administração": - Vimos propor o aumento do capital mediante a emissão e subscrição de 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas provenientes de recursos próprios em dinheiro. O presente aumento alteraria o Capital Social Subscrito e Registrado de Cr\$ 24.001.452,00 (vinte e quatro milhões, hum mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), para Cr\$ 24.851.452,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), representado por 9.575.852 (nove milhões, quinhentas e setenta e cinco mil, oitocentas e cinquenta e duas) de ações ordinárias nominativas; 3.582.620 (três milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, seiscentas e vinte) de ações preferenciais nominativas classe "A"; 3.192.980 (três mi-

lhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e oitenta) de ações preferenciais nominativas classe "B"; e 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) de ações preferenciais nominativas classe "C". Objetivando dar maior dinamismo aos negócios da sociedade, vimos propor, também, a criação de mais um cargo de Diretor. Dessa maneira, o artigo 11, "caput" dos Estatutos Sociais, passaria a ter a seguinte redação: "A sociedade terá uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, com mandato de 2 (dois) anos e reelegíveis". Colocada em discussão e votação, a proposta foi aprovada pela totalidade dos presentes, tanto no que diz respeito ao aumento do capital proposto quanto à criação de cargo na Diretoria, com a consequente alteração do artigo 11 dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta. A seguir, o Sr. Presidente disse que para a subscrição das ações deveria ser obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência, caso em que ficaria facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações na proporção das que possuíam a subscrição das ações remanescentes. A proposta do Sr. Presidente foi aceita pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo o sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que se procedesse à subscrição das ações ordinárias. Reabertos os trabalhos, verificou-se encontrar inteiramente integralizada a subscrição proposta pelo Conselho de Administração, de acordo com o Boletim de Subscrição que se achava sobre a mesa do Sr. Presidente e que passava a fazer parte integrante desta Ata de Assembléia Geral. Em seguida, pediu a palavra o Diretor Superintendente, Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha, para solicitar demissão de seu cargo, por motivo de ordem particular. A demissão foi aceita pelo Conselho de Administração, cujos membros se achavam presentes na Assembléia, e, a seguir, elegeram para a Diretoria, com mandato até a data da Assembléia Geral Ordinária que vier a ser convocada no exer-

cício social de 1979, os senhores José Cassiano Gomes dos Reis Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, R. G. nº 1.107.209 - PR, CIC nº 010.658.668-87, residente e domiciliado na Rua Aristides Ataíde, 226, Curitiba, Estado do Paraná, para Diretor Superintendente; Dalvo Rodrigues da Cunha, brasileiro, viúvo, pecuarista, R. G. nº 636.496-SP, CIC nº 051.496.148-15, residente e domiciliado na Avenida Angélica nº 1803, 3º andar, São Paulo, Capital, para Diretor Administrativo; e James Galvão Bresciani, brasileiro, solteiro, advogado, R.G. nº 1.708.469 - SP, CIC nº 010.950.988-68, residente e domiciliado na Alameda Lorena nº 1052, aptº 52, São Paulo, Capital, para Diretor Financeiro, permanecendo no cargo de Diretor Presidente o Dr. Paulo Franco Rocha. Também pediram a palavra o Dr. José Cassiano Gomes dos Reis Junior e Dª Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis e, cada um de per si, solicitaram demissão dos cargos que ocupavam no Conselho de Administração, por motivos particulares, o que foi aceito por todos os presentes. Continuando, disse o Sr. Presidente que a Assembléia deveria eleger novos membros para o Conselho de Administração, com mandato até a data da Assembléia Geral Ordinária que vier a ser convocada no exercício social de 1979. Procedida a eleição, constatou-se terem sido eleitos para seus membros os senhores José Cassiano Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, R. G. nº 3.403.961-SP, CIC nº 010.174.708-04, residente e domiciliado na Rua Ubatuba, nº 359, São Paulo, Capital, e Paulo Emilio Gomes dos Reis, brasileiro, casado, engenheiro civil, R. G. nº 136.548 - SP, CIC nº 008.337.978-91, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 531, aptº 31, São Paulo, Capital, permanecendo no cargo de Presidente do Conselho de Administração o Sr. Dalvo Rodrigues da Cunha. A

seguir, o Sr. Presidente perguntou se alguém queria fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou foi suspensa a Assembléia Geral pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida, conferida a aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Dalvo Rodrigues da Cunha - Presidente; James Galvão Bresciani - Secretário; José Cassiano Gomes dos Reis Junior, Anna Maria Rodrigues da Cunha Gomes dos Reis, Paulo Franco Rocha, José Cassiano Gomes dos Reis e Paulo Emilio Gomes dos Reis.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Secretário

CIC - 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

Cont. CRC-SP 29367-S.P.A. - CPF 007866838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 25 de janeiro de 1979.

Wolter Robilotta

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29/01/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 115/79, a 1ª via da presente Ata de Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

Belém, 29 de janeiro de 1979.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A.

C.G.C. - 05.427.554/0001-93

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações ordinárias nominativas, correspondentes à subscrição do capital de Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de dezembro de 1978.

Nº de Ordem	Acionistas	C.P.F.	Reserva para Aumento de Capital	Total da Subscrição
01	Paulo Franco Rocha Rua Sergipe nº 312 - 9º andar São Paulo - SP.	007.859.038-87	350.000,00	350.000,00
02	José Cassiano Gomes dos Reis Junior Rua Aristides Ataíde, 226 Curitiba - PR.	010.658.668-87	500.000,00	500.000,00
			850.000,00	850.000,00

Certifico que o presente é cópia original do constante em nossos arquivos.

JAMES GALVÃO BRESCIANI

Secretário

C.P.F. 010.950.998-68

WANDERLEY GIACOMINI

Cont. CRC-SP 29367-S.P.A. - CPF 007866838-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.
Belém, 23 de janeiro de 1979.
Wolter Robilotta
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**-JUCEPA-**

Certifico, que por decisão da Primeira Turma, reunida em 29/01/79, foi arquivada nesta JUCEPA; sob o nº 115/79, a 1ª via do presente Boletim de

Subscrição de Agropastoril e Industrial de Madeiras S/A
Belém, 29 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 04018 - Reg. nº 548 - Dia: 03/02/79)

Sociedade Anônima Rio Xingu, Industrial e Agropecuária-RIOXINGU

— C.G.C./MF.-05.468.863/0001-01 —

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE JANEIRO DE 1979.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 11 (onze) horas, no escritório central desta Empresa, sito à Av. Conselheiro Furtado nº 468, em Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da S.A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGU, com número legal, conforme assinaturas registradas no Livro de Presença de Acionistas, inclusive os titulares de Ações Preferenciais Classes "A" e "B", estas últimas sem direito a voto, de acordo com os registros no Livro de Acionistas e Estatutos da Empresa. Por unanimidade foi eleito Presidente da Assembléia, o Sr. KALMAN SOMODY, que convidou a mim, MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO para secretariá-lo. Assim composta a mesa, declarou o Sr. Presidente, instalada a Assembléia, que deverá manifestar-se a respeito da proposta da Diretoria, relativa às publicações do Edital de Convocação, feitas no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", editados nos dias 16, 19 e 20 de dezembro de 1978, a qual tem o seguinte teor: "SOCIEDADE ANÔNIMA RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGU, C.G.C./MF 05.468.863/0001-01 — CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — S/A RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA — RIOXINGU, com sede na Cidade de Gurupá (capital do) Estado do Pará e escritório central nesta Cidade de Belém, à Av. Conselheiro Furtado nº 468, convoca os Srs. Acionistas desta Sociedade para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15/01/1979, às 11:00 horas, no escritório central da Empresa para debater e decidir sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Aumento de capital e prazo de integralização, bem como condições em espécie e em bens; c) Eleição da nova Diretoria; d) Eleição do Conselho Administrativo e Fiscal; e) Assuntos gerais. Não havendo quorum legal, será

feita a segunda convocação no prazo previsto por Lei das S.A. e será deliberado com qualquer número. Belém (PA), 15 de dezembro de 1978. — A Diretoria". O Sr. Presidente da mesa, deu início aos trabalhos propondo aos componentes que se discutisse, em primeiro lugar, o item "b" da ordem do dia, e, tendo obtido aprovação a esta sua proposta, submeteu a elevação do limite do Capital Autorizado da Empresa, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) à discussão geral, acrescentando que esse aumento será realizado pelos acionistas parte em dinheiro e parte em bens, mediante incorporação, inclusive de reservas florestais e outros bens, no interesse da própria finalidade da empresa. Nesta oportunidade, o representante da acionista LUME S/A, em Liquidação Extrajudicial, à vista da manifestação favorável dos demais acionistas presentes, exprimiu sua concordância com a elevação do Capital Autorizado da S.A. RIO XINGU, solicitando, entretanto, que lhe fosse outorgada a faculdade legal contida no § quarto do Art. 171 da Lei das Sociedades Anônimas, para se pronunciar sobre o exercício do direito de preferência, relativamente à subscrição da proporcionalidade de suas ações, o que não impedia, contudo, que os demais acionistas subscrevessem desde logo sua participação acionária. Aprovou, por conseguinte, a Assembléia a elevação do limite do Capital Autorizado pelo valor proposto, à unanimidade; colocada em discussão a solicitação do acionista LUME S/A, decidiram-se os demais acionistas pela fixação do prazo de decadência em 30 (trinta) dias, para que se manifestasse aquele acionista sobre seu direito de preferência. Em seguida, o Sr. Presidente da mesa propôs, em decorrência da elevação do Capital Autorizado, se alterasse, na conformidade do item "a" da Ordem do Dia, o Art. 6º dos Estatutos Sociais, passando sua redação a ser como segue: "ART. 6º — O Capital Autorizado da Sociedade, que era de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), passa a ser de Cr\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), distribuídos em 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentas mil) ações com o valor unitário igual de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, da seguinte forma: 9.575.000 (nove milhões, quinhentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto; 28.725.000 (vinte e oito milhões, setecentas e vinte e cinco mil) ações preferenciais classe "A", sem direito a

voto, intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua subscrição, de integralização reservada aos subscritores detentores de recursos previstos no Decreto-Lei nº 756/69; e 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais classe "B", sem direito a voto. Submetida a alteração estatutária aos srs. acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Logo após, o Sr. Presidente colocou em discussão os itens "c" e "d" da ordem do dia, ocasião em que decidiram os srs. acionistas, face ao prazo de decadência fixado à acionista LUME S/A, que se convocaria nova AGE para dentro de trinta dias, a partir desta data, para proceder-se à formalização dos assuntos contidos naqueles itens, bem como realizar-se eventuais alterações estatutárias, julgadas imprescindíveis. Por igual, transferiram para a próxima Assembléia a fixação do prazo de integralização das novas ações, e bem assim as condições de realização em espécie e em bens. Passando ao item "e" do Edital, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, esclareceu, o Sr. Presidente, que na forma das AGEs, de 12/05/78 e de 14/08/78, tinha vendido 25.143,49 hectares de terras da Sociedade ao Dr. ABRAHAM FURMANOVICH, venda esta que solicitava à presente Assembléia que a referendasse, dando como bons, firmes e valiosos os atos praticados pelo Presidente a esse respeito e já autorizados anteriormente. Submetida a proposta à aprovação da Assembléia, esta foi favorável por unanimidade. E como nada mais havia a tratar, foram encerrados os trabalhos desta Assembléia, da qual se lavrou esta Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas e por mim, MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO, Secretária "Ad Hoc". aa) KALMAN SOMODY, MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO, p.p. HILDEGARD MARCELINO, KALMAN SOMODY, p.p. LUME S/A, JOSÉ LUIZ CARAM, ABRAHAM FURMANOVICH, CARLOS EDUARDO ALVES FRANCO, MARIA DAS GRAÇAS GUERREIRO LOURINHO, AFONSO JOAQUIM LEDO CORRÊA, MIGUEL DE ARAÚJO NENO e ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

Atesto que a presente é cópia fiel, extraída do livro próprio.

Belém, 15 de janeiro de 1979

Maria das Graças Guerreiro Lourinho

— Secretária —

CARTÓRIO QUEIRÓS

— SANTOS —

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra-assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade

Belém, 23 de janeiro de 1979

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 128/78, a 1ª via da presente Ata de

S.A. Rio Xingu Industrial e Agropecuária — RIO-XINGU.

Belém, 31 de janeiro de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO QUEIROZ

— SANTOS —

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal W. R. de verdade.

Belém, 23 de janeiro de 1979.

Wolter Robilotta

Tab. Substituto

(T. nº 04035 - Reg. nº 632 - Dia: 03.02.79)

PRIMAR S.A. — Produtos Industrializados do Mar

C.G.C. Nº 04.936.217/0001-69

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1.978.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, em Belém, Capital do Estado do Pará, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, onde PRIMAR S/A. — Produtos Industrializados do Mar, mantém sua sede, reuniram-se às nove horas, os acionistas da Empresa, convocados na forma do artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, estando presente a acionista Crustamar S/A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, detentora da maioria do capital social da Empresa, com direito a voto, no ato, representada pelo acionista, Sr. Bohumir Tokar, Diretor da referida Crustamar S/A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, devidamente autorizada pela Ata da Reunião da Diretoria da Crustamar S/A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, de primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, bem como procuração lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Capital, às folhas 57 do livro 312, cuja cópia foi apresentada na ocasião a qual foi arquivada pela sociedade, dando cunho de legalidade à representação, assim como o acionista, Sr. Haroldo Alves dos Santos. Tendo decorrido o tempo correspondente à primeira convocação, foi dada pelo representante da Crustamar S/A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar, como instalada a Assembléia, na forma da lei e com as prerrogativas inerentes à sua representação. Foi aclamado para presidir os trabalhos, o Sr. Bohumir Tokar, o qual por sua vez, convidou a mim, Haroldo Alves dos Santos, para secretariar os trabalhos, ficando assim composta a mesa. Dando início aos trabalhos do dia e declarada por conseguinte, aberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou-me que lesse os editais de convocação, que haviam sido publicados, na forma da lei no Jornal O Liberal, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, nos dias 30 de novembro, 01 e 02 de dezembro de 1978, o que fiz. Com a palavra, o Sr. Presidente pediu a aquiescência dos acionistas presentes para transformar a presente assembléia em Ordinária, visto tratar-se de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o que foi aprovado por unanimidade. O

Sr. Presidente com a palavra passou ao 1º item da ordem do dia, ou seja, eleição da nova diretoria que regerá os destinos de PRIMAR S/A. — Produtos Industrializados do Mar, no biênio de 15.12.78 a 15.12.80. Com a palavra ainda o Sr. Presidente solicitou permissão à casa para que indicasse os nomes das seguintes pessoas que comporiam a Diretoria, verificando-se a aprovação e eleição por aclamação unânime para a Diretoria da Empresa: — Para Diretor-Presidente foi reeleito, o Sr. Bohumir Tokar, brasileiro, casado, industrial, residente em Belém, à Avenida Magalhães Barata, nº 232, aptº 701, portador da cédula de identidade nº 7.968.293 — São Paulo e C.P.F. nº 011.461.578-00; Para Diretor sem denominação especial, foi reeleito, o Sr. Heinz Dieter Paul Worbs, alemão, desquitado, industrial, residente na Cidade de São Paulo, à Rua Granja Julieta, nº 92, casa 3, portador da carteira modelo 19, nº 5.076.414 e C.P.F. nº 396.721.978, e para Diretor Administrativo, foi eleito, o Sr. Francisco Jorge Goulart Dubus, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Núncio Petrella 46, Vila São Francisco, Brooklim, portador da cédula de identidade nº 4726980 e C.P.F. nº 055.773.658, deixando vagos os demais cargos da Diretoria. O mandato da Diretoria na forma estatutária será de 2 (dois) anos. O Sr. Presidente, face à eleição e seu resultado, deu de imediato como empossados os novos Diretores. A seguir o Sr. Presidente passou para a 2ª parte da Convocação, ou seja, a eleição do Conselho Fiscal, e da mesma forma o Sr. Presidente obteve permissão da casa para indicar e submeter à votação os nomes das pessoas que comporiam o Conselho Fiscal. Isso feito foram dados como eleitos por unanimidade os Srs. Cássio Humberto Alves dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Cidade à Rua 16 de Novembro nº 615, portador da cédula de identidade nº 638.085 e do C.P.F. nº 010.156.052-49, Robin Hollie McGlohn, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade à Av. Serzedelo Correa, nº 306, aptº 1.502-A, portador da cédula de identidade nº 997.114-Pará e C.P.F. nº 000.842.712 e Raimundo Pius Kubiliunas, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua 7 de Setembro, nº 116 — aptº 147, portador da cédula de identidade nº 4.302.606 e C.P.F. nº 359.729.638, e para suplentes ainda conforme indicação do Sr. Presidente foram dados como eleitos, os Srs.: José Trombini, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, à Rua Alvorada, nº 795, aptº 123, portador da cédula de identidade nº 999.719 e do C.P.F. nº 025.085.328; Maria Elizabeth Damasceno do Vale, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta Cidade, à Rua Manoel Barata, nº 782 — Icoaraci, portadora da cédula de identidade nº 744.374 e do C.P.F. nº 021.301.302-91 e Maria José Souza dos Santos, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada nesta Cidade, à Av. Ceará, nº 121, portadora da cédula de identidade nº 526.023 e do C.P.F. nº 064.371.502-97. Igualmente como ocorreu com a Diretoria, os membros eleitos titulares e suplentes, foram dados como empossados no mesmo ato. Em seguida, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não tendo havido pronunciamento dos presentes, deu como suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelo Sr. Presidente, diretores eleitos e demais acionistas presentes. Belém, 15

de dezembro de 1.978. Bohumir Tokar — Presidente; Haroldo Alves dos Santos — Secretário; Crustamar S/A. — Indústria e Comércio de Produtos do Mar; Francisco Jorge Goulart Dubus pp. Bohumir Tokar.

Atesto que a presente é cópia fiel, extraída do próprio original.

Belém (PA.), 15 de dezembro de 1978.

BOHUMIR TOKAR

Presidente

HAROLDO ALVES DOS SANTOS

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 29 de janeiro de 1979, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 110/79, a 1ª via da presente Ata de PRIMAR S/A. — Produtos Industrializados do Mar.

Belém, 29 de janeiro de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. Nº 04033 — Reg. Nº 622 — Dia 03.02.79)

B C N Agropastoril S. A.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

C.G.C. Nº 03.503.802/0001-02

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 (quinze) de fevereiro de 1979, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Elevação do limite de aumento do Capital Social Autorizado, de Cr\$-75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$-76.275.000,00 (setenta e seis milhões e duzentos e setenta e cinco mil cruzeiros), a ser dividido em 20.374.964 Ações Ordinárias e 55.900.036 Ações Preferenciais, todas nominativas;

2. A atualização do valor do Capital Realizado;

3. E a consequente alteração do "Caput" do Artigo 4º dos Estatutos Sociais, que dispõe a respeito do Capital Social;

4. Outros assuntos de interesse social.

Belém, 02 de fevereiro de 1979.

B C N AGROPASTORIL S. A.

a) Armando Conde

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 646 - Dias 03, 06 e 07.02.79)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A. - ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 28 de Dezembro de 1.978 - CGC 04.967.659/0001-72

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1.978, às 10 (dez) horas, na sede social, em Conceição do Araguaia - Estado do Pará, Fazenda Inajá s/nº, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Inajá Pecuária e Agrícola S.A., abaixo assinados, conforme editais de convocação publicados nos dias 20, 21 e 22 de Dezembro de 1.978, no Diário Oficial do Estado do Pará, cujas assinaturas constam do Livro da Presença de Acionistas. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência o Sr. Roberto Nascimento, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, para servir de Secretário. Constatada a presença de acionistas representando mais de 2/3 do capital votante, mediante verificação das assinaturas lançadas no "Livro de Presença". Assim constituída a mesa o Sr. Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação para a presente reunião, cujo teor é o seguinte: INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A. - CGC MF 04.967.659/0001-72, Assembléia Geral Extraordinária - São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de Dezembro de 1.978, às 10 (dez) horas, em sua Sede Social em Conceição do Araguaia-Fazenda Inajá s/nº, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia: 1) Modificação do artigo 5º dos Estatutos Sociais no tocante à parcela destinada à subscrição de ações preferenciais classe "B", sem alteração do capital autorizado. 2) Outros assuntos pertinentes à matéria. 3) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 19 de Dezembro de 1.978-Roberto Nascimento-Presidente do Conselho de Administração. Terminada a leitura do Edital de Convocação, disse o Sr. Presidente que tendo em vista o financiamento obtido junto ao Banco da Amazônia S/A., através do contrato nº FIR-77/01, no valor de Cr\$ 4.089.150,00 (Quatro milhões e oitenta e nove mil e cento e cinquenta cruzeiros) e que conforme instruções recebidas da SUPAM e do FINAM, o valor correspondente a esse financiamento não seria subscrito na forma de ações com incentivos fiscais pelo FINAM conforme disposto no De. Lei 1.376 de 12.12.1974. Sendo assim, este Conselho de Administração propôs aos Senhores Acionistas a transferência da parcela de Cr\$4.089.150,00 (Quatro milhões, oitenta e nove mil e cento e cinquenta cruzeiros) de ações preferenciais Classe "B", conforme disposto no Artigo 5º dos Estatutos da Sociedade, para ações ordinárias, sem alteração do Capital

Autorizado da Sociedade, que passaria a ter a seguinte composição: CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 24.883.940,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil e novecentos e quarenta cruzeiros) divididos em 2.488.394 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e oito mil e trezentas e noventa e quatro) ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma assim distribuído: 1.031.013 (Um milhão e trinta e um mil e treze) ações ordinárias com direito a voto no valor total de Cr\$ 10.310.130,00 (Dez milhões, trezentos e dez mil e cento e trinta cruzeiros); 401.579 (quatrocentas e um mil e quinhentos e setenta e nove) ações preferenciais Classe "A", sem direito a voto, subscritas com recursos provenientes de incentivos fiscais na forma do Decreto Lei 756/69, no valor de Cr\$ 4.015.790,00 (quatro milhões e quinze mil e setecentos e noventa cruzeiros) e 1.055.802 (Um milhão e cinquenta e cinco mil e oitocentas e duas) ações preferenciais Classe "B" sem direito a voto, reservadas a subscrição exclusiva pelo FINAM com recursos previstos no Decreto Lei 1.376 de 12.12.1974, no valor de Cr\$ 10.558.020,00 (Dez milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e vinte cruzeiros). Colocado o assunto em votação foi aprovado por todos os presentes. Voltando a palavra ao Senhor Presidente este informou aos Senhores Acionistas que via necessidade imediata do ingresso de recursos indispensáveis ao bom andamento dos serviços da empresa, entendendo ser conveniente propor o seguinte: "Incorporação de recursos próprios por parte dos acionistas, elevando-se o capital subscrito integralizado em ações ordinárias de Cr\$ 6.220.980,00 (seis milhões e duzentos e vinte mil e novecentos e oitenta cruzeiros) para Cr\$ 8.070.980,00 (oito milhões e setenta mil e novecentos e oitenta cruzeiros), mediante a emissão de 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) ações ordinárias com direito a voto, no valor de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma com valor total de Cr\$ 1.850.000,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros)". De acordo com entendimentos anteriormente mantidos com os Senhores Acionistas o Sr. Luiz Roberto Ortiz Nascimento, se propôs a subscrever integralmente a parcela de Cr\$1.850.000,00 (Um milhão e oitocentos e cinquenta mil cruzeiros) relativa a essa emissão, integralizando imediatamente com créditos de sua conta corrente a totalidade dessa subscrição, caso os demais acionistas estivessem de acordo. Em seguida o Sr. Presidente, declarou que a subscrição desejada pelo acionista acima mencionado, só poderia ser concretizada se os demais acionistas abrissem mão do direito de preferência, que lhes é assegurado, conforme o Art. 171 da Lei 6.404 de 15.12.76, em favor daquele Senhor. Falando cada um por sua vez, com exceção do interesse daquele Senhor, disseram que abriam mão de seus direitos de preferência em favor do Sr. Luiz Roberto Ortiz Nascimento. Tendo em vista a aprovação

da subscrição proposta o Sr. Presidente determinou que a Diretoria da Companhia providenciara o que mais fosse necessário para tornar efetivo o pagamento e a entrega da Assembléia. Deixada livre a palavra para quem quisesse fazer o uso e como ninguém se manifestasse, deu o

aa) Roberto Nascimento

Sérgio Roberto Ortiz Nascimento

Luiz Roberto Ortiz Nascimento

Maria Bernadette Ortiz Nascimento

Maria Bernadette Ortiz Nascimento (filha)

Caetano Ferreira Pontes Neto

Cássio Marcondes César

Carlos Roberto Ortiz Nascimento

- Certificado de que esta é cópia integral da Ata lavrada em Livro Próprio.

IMAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.

COLÉTIM DE SUBSCRIÇÃO de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), subscritas com recursos próprios, cuja emissão foi deliberada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de Dezembro de 1.978.

Nº DE ORDEN	NOME DO SUBSCRITOR PROCURADOR	ENDERECO COMPLETO (Cidade/Estado)	EXERCÍCIO	VALOR	QUANTIA DATE	ESPECIE
01	Luiz Roberto Ortiz Nascimento C.P.F. 424.594.658	R. Noriega, 215 - SP/SP	1.978	1.350.000,00	135.000	Ordinárias

aa) Roberto Nascimento

Junta Comercial do Estado do Paraná
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma Recursal em 30/01/79, foi arquivada a lista de ações, sob o nº 123.279 a 1ª via da presente Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 28/12/78.

Boleim, 30 de Jan. de 1979

Alfredo Pereira Coelho

OBSERVAÇÃO: O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04037 - Reg. nº 639 - Dia 03.02.79)

Agropecuária Pará Garça S.A.

CGC — MF 05428032/0001-06

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA PARÁ GARÇA S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 08:00 horas do dia 09 de fevereiro de 1979, na sede social da empresa, sita à Fazenda Pará Garça, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado
- b) Alteração dos Estatutos Sociais
- c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia (Pá) 31 de janeiro de 1979.

O Conselho de Administração.

PEDRO PAULO DE SOUZA
Presidente

(Ext. Reg. nº 576 - Dias: 01, 02 e 03/02/79)

Banco do Estado do Pará S.A.

CGC — 04913711/0001

— AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, no Departamento de Contabilidade deste Banco, sito na Av. Presidente Vargas, nº 275, 1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6404 de 15.12.76 (Lei das Sociedades Anônimas), relativas ao exercício de 1978.

Belém, 31 de janeiro de 1979.

JOÃO ELIAS NAZARÉ CARDOSO
Presidente

ALDIRO COSTA CAVALCANTE
Diretor

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES
Diretor

(Ext. Reg. nº 575 — Dias: 01, 02 e 03/02/79)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC - Nº 05389812/0001-94

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 (VINTE E DOIS) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1979 (HUM MIL NOVECIENTOS E SETENTA E NOVE).

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove) às 10:00 (dez) horas, na sede social na Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal-Pará, reuniram-se, em 2a. convocação, os senhores acionistas da Cia. Têxtil de Castanhal, regularmente convocados por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição dos dias 9, 10 e 11.01.79, e no Jornal "O Estado do Pará", edição dos dias 09, 10 e 11.01.79. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Presidente da Sociedade, Sr. Brenno Pacheco Borges, que convidou a mim Waldemar de Souza Lima, Diretor Industrial, para Secretário. Constituída a mesa dirigente, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos de Assembléia Geral e pediu a mim secretário, que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito e se achava assim redigido: Companhia Têxtil de Castanhal - CGC nº 05389812/0001-94 - Ficam por este Edital, convocados os senhores Acionistas da Cia. Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ocorrer no próximo dia 16 de janeiro de 1979, às 10:00 horas, em 1a. convocação ou ainda no dia 22 de janeiro de 1979, às 10:00 horas, em 2a. convocação, na sede social da Empresa, sita na Av. Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Aumento do Capital Social de Cr\$-64.370.956,00 para Cr\$-65.646.579,00; 2) Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais: 3) O que ocorrer. A Diretoria. Em seguida, o Sr. Presidente pediu novamente a mim que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral, sendo a mesma do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: a fim de obtermos recursos para atender necessidades de interesse social, pretendemos aumentar o Capital Social da Empresa, em Cr\$-1.275.623,00 (hum milhão duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e vinte e três cruzeiros), mediante a emissão de 1.275.623 (hum milhão duzentas e setenta e cinco mil seiscentas e vinte e três) Ações Ordinárias, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, o que submetemos à apreciação de V. Sas., esperando seja aprovada, de vez que objetiva interesses da Sociedade e está de acordo com o Projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. A matéria foi examinada pelos presentes, tendo sido a emissão aprovada. Em vista do exposto, a sessão foi suspensa para as providências de subscrição junto ao acionista subscritor e em seguida reaberta, tendo o Presidente declarado ter alterado o Art. 4º "caput" dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 4º: O Capital Social é de Cr\$-65.646.579,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros), representado por 65.646.579 (sessenta e cinco milhões seiscentas e quarenta e seis mil quinhentas e setenta e nove) Ações nominativas, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro)

cada, assim distribuídas: Cr\$-16.830.153,00 (dezesseis milhões oitocentos e trinta mil cento e cinquenta e três cruzeiros) representados por 16.830.153 (dezesseis milhões oitocentas e trinta mil cento e cinquenta e três) Ações Ordinárias; Cr\$ 13.096.570,00 (treze milhões noventa e seis mil quinhentos e setenta cruzeiros), representados por 13.096.570 (treze milhões noventa e seis mil quinhentas e setenta) Ações Preferenciais Classe "A"; Cr\$-15.753.105,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e três mil cento e cinco cruzeiros), representados por 15.753.105 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e três mil cento e cinco) Ações Preferenciais classe "B"; Cr\$-1.397.583,00 (hum milhão trezentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros), representados por 1.397.583 (hum milhão trezentas e noventa e sete mil quinhentas e oitenta e três) Ações Preferenciais Classe "C"; Cr\$-1.569.168,00 (hum milhão quinhentos e sessenta e nove mil cento e sessenta e oito cruzeiros), representados por 1.569.168 (hum milhão quinhentas e sessenta e nove mil cento e sessenta e oito) Ações Preferenciais Classe "D" e Cr\$-17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros) representados por 17.000.000 (dezessete milhões) de Ações Preferenciais Classe "E". Em seguida, o Presidente franqueou a palavra e ninguém se manifestou, tendo sido a Assembleia encerrada, com a lavratura da presente Ata, no livro de registro de Assembleias Gerais, a qual após lida e

achada conforme, foi por todos assinada e tiradas cópias para efeito de registro na Junta Comercial do Estado do Pará, para que produza os seus efeitos legais. Castanhal, Pará, 22 de janeiro de 1979. aa) Brenno Pacheco Borges - Oscar Faria Pacheco Borges - Gilberto Junqueira Meirelles - Waldemar de Souza Lima - Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo - Marcos Ferreira da Rosa - Gertrudes Rosoléia Faria Pacheco Borges - Cecília Ferreira da Rosa - Jutificio São Francisco S/A - Diel Magalhães - Fábrica São Luiz Durão S/A - Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A - Braspla S/A - Trambusti S/A - Vera Hercília Pacheco Borges.

Confere com o original lavrado no livro de Registro de Assembleias Gerais.

Castanhal Pará, 22 de janeiro de 1979.

WALDEMAR DE SOUZA LIMA

C.P.F. - 001.397.852-72

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão sa Primeira Turma, reunida em 31.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 129-79, a 1ª via da presente Ata de Cia Têxtil de Castanhal.

Belém, 31 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DE 22 DE JANEIRO DE 1979

NOME DO SUBSCRITOR	TIPO DE AÇÕES	QUANTIDADE	VALOR
Brenno Pacheco Borges CIC -- 002.005.738-53	Ordinárias	1.275.623	Cr\$ 1.275.623,00

BRENNO PACHECO BORGES
Subscritor

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 31.01.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 129-79, a 1ª via da presente Ata de Cia Têxtil de Castanhal.

Belém, 31 de janeiro de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado Pará
(Ext. Reg. nº 615 - Dia: 03.02.79)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Benedito Azevedo Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de ALTAMIRA, de que no dia 09 de fevereiro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 40.236, referente à prestação de contas

do SAAE de ALTAMIRA, exercício de 1976.

Belém, 31 de janeiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 231 - Dia: 03.02.79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Wilson Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal de SANTARÉM NOVO, de que no dia 09 de fevereiro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 39.065, referente à prestação de contas de auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1977.

Belém, 31 de janeiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 231 - Dia: 03.02.79)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica João Brasil Monteiro, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA, de que no dia 09 de fevereiro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 40.109, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, exercício de 1977.

Belém, 31 de janeiro de 1979.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 231 - Dia: 03.02.79)

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA L. SANTOS - LIMPADORA "Q" BRILHO, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente Termo Aditivo, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, na Trav. Quintino Bocaiuva, 1585, nesta cidade, esse Órgão representado por seu Presidente Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa e a firma L. Santos - Limpadora "Q" Brilho, com sede nesta cidade, representada por seu procurador, têm justo e contratado o seguinte:

1 - Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 1979, o contrato firmado em 05 de janeiro de 1972, objeto do Processo nº 23.255, cadastrado neste Tribunal em 22 de fevereiro de 1972, através da Resolução nº 4.686, dele permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, com alteração das

cláusulas sétima (7a.) e nona (9a.), que passam vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o Contratante a pagar à Contratada durante o ano de 1979, mensalmente, a quantia de Cr\$-25.958,40 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) incluindo-se nesse valor as parcelas relativas à mão-de-obra, material, encargos (de administração e obrigações sociais, correndo a despesa ora mencionada pela Verba: 0200 Tribunal de Contas do Estado - 0201 - Tribunal de Contas do Estado - Atividade: 01020022.004 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos - 3.132.00 - Outros Serviços e Encargos, consignada no Orçamento do Estado, no exercício financeiro de 1979, para este Tribunal.

CLÁUSULA NONA - Durante o ano de 1979 as parcelas referentes a mão-de-obra, no valor de Cr\$-21.948,80 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) e material no valor de Cr\$-4.009,60 (quatro mil, nove cruzeiros e sessenta centavos), poderão ser reajustadas, sendo condição determinante de tal reajustamento a elevação oficial do salário-mínimo no âmbito regional.

2 - A Contratada fica obrigada a manter 9 (nove) empregados e um encarregado permanentemente, para a execução dos serviços objeto deste Aditivo, no prédio do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e anexo, situado na Av. Nazaré, 752.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em três (3) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo:

Belém, 17 de janeiro de 1979.

José Maria de Azevedo Barbosa
Conselheiro Presidente

TESTEMUNHAS: a) Ilegível

Registrado às fls. 88 e verso.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 20 de janeiro de 1979.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

(G. Reg. nº 234)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **ANTONIO KOURY**

Resenhas da Justiça Estadual

RESENHA DO DIA 31.01.79

JUIZO DA 7ª VARA

DESPEJO

A: Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e outros - Adv.: Sérgio do Carmo.

R: José Vasconcelos Gomes.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

JUIZO DA 3ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

A: Carmen Penna Mourão - Adv.: Dorival Tangerino.

R: Firmo Pereira Lima - Adv.: Leonildes Macedo Silva.

Despacho: Diga a Autora, sobre a contestação de fls.

CAUÇÃO

A: Firmo Pereira Lima - Adv.: Leonildes Macedo Silva.

R: Carmen Penna Mourão - Adv.: Dorival Tangerino.

Despacho: I - Indefero o pedido de fls. 20, por falta de amparo legal; II - Intime-se o procurador da autora para que forneça o endereço atual da mesma.

DESPEJO

A: Manoel dos Santos Vilas-Boas - Adv.: Lóris Vilas-Boas.

R: Erroflan Milen Viégas.

Despacho: Ao contador do Juízo.

JUIZO DA 2ª VARA

EXECUÇÃO

A: S/A. Philips do Brasil - Adv.: Octávio Augusto de Bastos Meira.

R: Eletrobel, Engenharia, Com. e Rep. Ltda. e outros - Adv.: Pedro Moura Palha.

Despacho: Contados e preparados, à conclusão.

JUIZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

A: Dinorah Tamer Xerfan - Adv.: Carlos Hachem Chaves.

R: Johnson & Johnson S/A.

Despacho: Despacho da petição de fls. 2: - A. Cite-se.

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA

EXECUÇÃO

A: Barbosa da Silva Representações - Adv.: Lóris Vilas-Boas.

R: Artefatos de Couro do Pará Ltda. - Adv.: Fernando A. Viana.

Despacho: Devolvo o direito de escolha ao Exequente.

EXPEDIENTE DO DIA ... DE JANEIRO DE 1979

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

2ª VARA

Proc.: Nº 25/79.

DESPEJO

Aut.: Oscar Moreira da Silva.

Adv.: José Lusquinhos.

Ré: Maria José de Sena.

Adv.: Augusto César de Oliveira.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 12, admitindo que a ré, Maria José de Sena, pague no prazo de dez (10) dias, contando da data em que foi intimada da conta, os aluguéis em atraso, as custas do processo e os honorários do locador que fixo em quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00). Autorizo o Sr. Escrivão do Feito, a receber a respectiva importância para posterior pagamento ao locador. Baixem os autos à Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta.

PETIÇÃO DE: Banco Bamerindus do Brasil S/A., por seu Advogado, Dr. Afonso Vitor Cardoso, nos autos do Processo de Execução que move contra Sebastião Antero Faria, requerendo arbitrar a multa contratual de 10% sobre o saldo devedor, a ser apurado em liquidação.

Desp.: N. A. Conclusos.

3ª VARA

Proc.: Nº 48/79.

NOTIFICAÇÃO

Not.: Nilza Áurea Santos Vaz.

Adv.: Paulo Roberto Pereira Carneiro.

Notd.: ABN - Construtora Brasil Norte Ltda..

Desp.: Notifique-se a suplicada.

Proc.: Nº 184/78.

DESPEJO

Aut.: Dolor Ápio Maués.

Adv.: Carlos Renato M. Almeida.

Réu: Waldir Antonio da Silva.

Adv.: Ary Jansen Branco.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 45, determinando que seja expedido o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

Proc.: Nº 555/78.

DESPEJO

Aut.: Filomeno Souza.

Adva.: Maria Conceição Souza.

Réu: Elias José Francês.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Fale a parte contrária.

Proc.: Nº 53/79.

FALÊNCIA

Aut.: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A..

Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Ré: COPEM - Cia. Paraense de Estruturas Metálicas.

Desp.: Defiro o pedido retro.

Proc.: Nº 19/79.

NOTIFICAÇÃO

Notf.: Raimundo Pinto de Oliveira.

Adv.: Lóris Vilas-Boas.

Notd.: Osvaldo Raimundo de Miranda.

Desp.: Entreguem-se os autos ao Notificante, independente de traslado, observadas as formalidades legais.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., por seu Advogado, Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo, nos autos do Processo Falimentar que move contra ESCA - Empresa de Saneamento de Construções da Amazônia Ltda., desistindo da referida ação.

Desp.: N. A. À conta.

DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, dirigida ao Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, extraída nos autos cíveis da Ação de Despejo que João de Oliveira Moraes Bittencourt, move contra Raimundo Viana Nahun.

Desp.: J. aos autos.

9ª VARA

Proc.: Nº 495/78.

DESPEJO

Aut.: Rachel Vergolino Zahlouth.

Adva.: Marília Rosa Carvalho Abreu.

Réu: Jair Tavares.

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Desp.: Conclusos.

Proc.: Nº 224/78.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Rosa Maria Martins Cunha Lima.

Adva.: Ana Maria Crispino Gomes.

Réu: Paulo Cunha Lima.

Proc.: Nº 224/78-A.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Reqt.: Rosa Maria Martins Cunha Lima.

Pedro R. Crispino.

Reqd.: Paulo Cunha Lima.

Proc.: S/Nº.

CONV. DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqt.: Rosa Maria Martins Cunha Lima.

Adva.: Ana Maria Crispino Gomes.

Reqd.: Paulo Cunha Lima.

Adv.: Roberto S. Simões.

Desp.: Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1979

Juízo da 3ª Vara - DESPEJO

Requerente: Alcindo Gonçalves Filho - Adv.: Nauto Justiniano.

Requerido: Ladilson Araújo Moura - Adv.: José Lima Filho.

Despacho: para purgação da mora, designo o dia 15.02 do corrente, às 11:00 horas, em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Lopo Álvarez de Castro, na Ação Renovatória de Locação que lhe-move M. H. da Silva & Cia., requerendo sejam desentranhados os documentos de fls. 19 a 34, e especificando provas - Adv.: Arnaldo Moraes Filho.

Obs.: Recebido em cartório em 30.01.79.

Juízo da 5ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Drury's, Dist. de Produtos - Adv.: Almerindo Trindade.

Requerido: R. M. Gonçalves da Silva.

Despacho: O processo está em ordem. Nada a sanear. Determino o comparecimento das partes, na pessoa de seus representantes legais, para serem ouvidos em audiência, designada para o dia 13 de fevereiro corrente, às 11:00 horas. Cientes as partes.

Juízo da 6ª Vara - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa, Crédito e Financiamento - Adv.: Moura Pa-lha.

Requerido: José Humberto Lima - Adv.: O mesmo.

Despacho: A conta. Para purgação do débito, acrescido das custas e honorários na base de 15% sobre o valor da dívida, designo o dia 09.02.79, às 10:00 horas em cartório, cientes as partes.

DIVÓRCIO - 7ª Vara

Requerentes: Eduardo de Vasconcelos Lisboa e Aladia Nazaré Bastos.

Sentença: Decretando o divórcio do casal.

EXECUÇÃO

Requerente: Agentur, Agenciamentos - Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Requerido: CIMA - Comércio e Indústria de Madeiras - Adv.: José M. Nascimento.

Despacho: Na forma do art. 398 do C. de Processo Civil, diga a parte contrária sobre os documentos de fls. 80/82.

Juízo da 7ª Vara

Requerimento de Banco do Estado de São Paulo S/A., na Ação de Execução Forçada, que move contra Clóvis Rosa de Almeida, solicitando seja expedida Carta Precatória Itinerante, para a Comarca de Vigia, com o objetivo de citar o executado e penhorar bens de sua propriedade, uma vez que reside naquela cidade. - Adv.: Carlos Balbino Potiguar.

Despacho: N. A. Conclusos.

Juízo da 8ª Vara - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Régia S. S. Bahia - Adv.: Francisco Sabino.

Requerido: Antonio Roberval G. Bahia - Adv.: Gilmar Drago.

Despacho: Em provas.

Juízo da 8ª Vara - DESPEJO

Requerente: Maria de Nazaré A. Roque - Adv.: Nathanael Leitão.

Requerido: Ivan Antes.

Despacho: A conta.

Juízo da 9ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Companhia Real de Investimento - Adv.: Rubens C. Almeida.

Requerido: Raimundo Nonato F. Braga.

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da requerente. Prossiga-se na execução.

Juízo da 10ª Vara — ARROLAMENTO

Requerente: Catarina Magno de Miranda — Adv.: Maria da C. Cardoso.

Requerido: Raimundo Magno de Miranda.
Despacho: Em face de todos os interessados terem se manifestados, concordando com o pedido, concedo o alvará.

REIVINDICAÇÃO DE PROPRIEDADE

Requerente: Banco do Brasil S/A. — Adv.: Jamil Moreno Sales.

Requerido: Justino de Almeida Maciel — Adv.: Edison Almeida.

Despacho: Tome-se por termo e após a conta.

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar S/A. — Adv.: João José Maroja.

Requerido: Laurênio Ricardo Gomes de Souza — Adv.: Rosa Cristina Glója.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 83.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO: ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1979

8ª VARA

Processo Nº 225.

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Req.: Manoel Carlos Ramos.

Adv.: Carlos Hachem Chaves.

Reqd.: Mário de Oliveira Batista.

Adv.: Nelson Alves Cunha.

Desp.: Informe a escriturã se o despacho foi publicado.

Processo Nº 47.

AUTOS OBRA NOVA

Req.: Dalila Noronha Macri.

Adv.: Vinicius Hesketh.

Reqd.: Antonio Moraes Lobato.

Desp.: Com a prova da invasão, voltem-me conclusos.

9ª VARA

Processo Nº 52.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Antonia Lacy Brito Pinon.

Adv.: M., Patriarca.

Reqd.: Krislma Emily.

Desp.: Cite-se somente quanto as promissórias vencidas às fls. 7.

10ª VARA

Processo Nº 1040.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: Maria Helena Pereira Lopes.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Reqd.: Raimundo Nonato Alves.

Adv.: Mário Chermont.

Desp.: Digam as partes, sobre a conta.

Processo Nº 173.

INVENTÁRIO

Inventariante: Lucila de Deus Barbosa.

Adv.: Miguel Ovídio Batista.

Inventariado: Nicolau Tolentino Barbosa.

Desp.: Digam os interessados.

Processo Nº ...

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Ford, Administrativos e Consórcios Ltda..

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Agravado: Francisco Vieira de Araújo.

Desp.: Junte-se aos autos.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 31.01.79

TERCEIRA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 10ª Vara da Comarca de Fortaleza.

Deprecado: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "Devolva-se ao Juízo deprecante, com as saudações deste Juízo. Belém, 30.01.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo (Adv.: Orlando Fonseca).

Réus: Cooperativa Mista Agro Pecuária de Marabá e outros.

Despacho: "Intime-se o exequente, a fim de anexar aos presentes, documentos comprobatórios do alegado de fls. 43. Belém, 30.01.79. a) Maria Brabo de Souza".

SEXTA VARA

DESPEJO

Autor: Dilermando de Assis Araújo (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Réu: Ruy Peixoto de Vasconcelos (Adv.: Carlos Sampaio).

Despacho no requerimento do réu, solicitando purgação da mora:

"Conclusos. Belém, 30.01.79. a) Maria Brabo de Souza".

VISTORIA AD PERPETUAM

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Alberto Freitas).

Ré: Unimóveis Ltda. (Adv.: Meira Mattos).

Despacho no requerimento da autora: "Conclusos. Belém, 30.01.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

DESPEJO

Autora: Tarcy Souza L. da Silva (Adv.: Augusto César Pereira).

Ré: Jandira Gomes Barreiros.

Despacho: "Expeça-se mandado compulsório de despejo. Belém, 31.01.79. a) Clímenie Araújo Pontes".

SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO

Autor: Alberto Correa Lynch (Adv.: Maria Palha de Souza).

Ré: Francisca Conceição de Souza (Adv.: Paulo César de Oliveira).

Despacho: "Digam as partes sobre o documento de fls. 52. Em provas. Belém, 29.01.79. a) Italzira Rodrigues".

CONSIGNAÇÃO

Autor: Posto Invencível Ltda. (Adv.: Pedro Bentes Pinheiro).

Ré: Indústria de Fornos Superfecta Ltda. (Adv.: Luiz Moraes).

Despacho: Como requer. Designo o dia 22 de fevereiro, às 11:00 horas, para o cumprimento do despacho inicial. Belém, 26.01.79. a) Italzira Rodrigues".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 1979

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 3ª Vara — Nº 052/79.

Requerente: João da Silva Pereira (Adv.: Dr. Flávio Maroja).

Requerida: Neuza Martins Cruz (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se a requerida para vir ou mandar receber no dia 13.02 do corrente, em cartório, a quantia oferecida, sob pena de depósito. Cite-se na forma da Lei.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 9ª Vara — Nº 485/75.

Embargante: Herança de Secundino Lopes Portella (Adv.: Dr. Egydio Salles).

Embargado: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Carlos Luzio Afonso).

Despacho: Vista ao embargado.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 9ª Vara — Nº 109/78.

Agravante: Raimundo Barbosa Costa (Adv.: Dr. Jacob José da Silva).

Agravado: Clóvis Olinto de Bastos Meira (Adv.: Dr. Octávio Meira).

Despacho: Cumpra-se o que estabelece o art. 327 do CPC.

AÇÃO: — Execução — 9ª Vara — Nº 519/76.

Autora: Tradebrás — Comércio, Importação e Exportação Ltda. (Adv.: Dr. Waldemar Vianna).

Réu: Agostinho Expedito de Sá Leal (Adv.: Dr. Egydio Salles).

Despacho: Desentranhe-se às fls. 64 a 77 e sejam autuados e conclusos.

AÇÃO: — Execução — 10ª Vara — Nº 025/78.

Autora: Produtos de Acabamento S/A. — Pracasa (Adv.: Dr. Benedito C. de Souza).

R: Construtora Boa Vista (Adv.: Dr. Alberto Freitas).

Despacho: À conta, juros de mora a partir da citação.

AÇÃO: — Despejo — 10ª Vara — Nº 002/79.

Autora: Orlanda Maia Lima (Adv.: Dr. Aurélio do Carmo).

Ré: Concreste Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: À conta.

AÇÃO: — Renovatória em Liquidação de Sentença — 10ª Vara — Nº 578/77.

Requerente: Telstar, Turismo Ltda. (Adv.: Dr. Fernando de Castro Júnior).

Requerida: Maria José Carrapatoso Coelho (Adv.: Dr. Leonidas Verdelho).

Despacho: Digam as partes sobre a conta.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 31/01/79

Autor: Domingos Martins Turiel Veloso.

Adv.: Juary Carrera Palmeira.

Réu: Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Adv.: Orlando Fonseca.

Desp.: Cite-se a embargada para apresentar, querendo, no prazo de dez (10) dias, a contestação que tiver. Belém, 31.01.79. a) Wilson de Jesus Marques de Souza.

2ª VARA

EMBARGOS

Autor: Adalberto Campos Tavares.

Adv.: Flávio Roberto Soares de Oliveira.

Réu: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A..

Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Desp.: Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 31.01.79. a) Wilson de Jesus Marques de Souza.

2ª VARA

DESPEJO

Autor: Antonio Ferreira Santos.

Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Réu: Fernando Duarte Rayol.

Adva.: Zuleide Pimentel Leite.

Desp.: Contados e preparados a conclusão. Belém, 31.01.79. a) Wilson de Jesus Marques de Souza.

1ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Autor: Armando do Amaral Sá.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Réu: Wilson Maximiliano da Costa Nogueira.

Desp.: Pagas as custas, sejam os autos entregues ao requerente, independente de traslado. Belém, 31.01.79. a) Wilson de Jesus Marques.

2ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Autor: Armando Amaral Sá.

Adv.: Paulo Xavier de Sá.

Ré: Ruth Lacerda Teixeira.

Desp.: pagas as custas, sejam os autos, entregues ao requerente, independente de traslado. Belém, 30.01.79. a) Wilson de Jesus Marques.

1ª VARA.

DESPEJO

Autora: Anegélica Mendes Andrade.

Adva.: Edinéa Oliveira Tavares.

Réu: Otacílio Pinheiro da Silva.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Desp.: defiro o pedido retro, admitindo que o réu pague, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for intimado da conta, os aluguéis em atraso, as custas do processo e os honorários da advogada locadora que fixo em Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros). Autorizo o Sr. Escrivão do Feito, a receber a respectiva importância, para posterior pagamento à locadora. Baixem os autos a contadaria do Juízo para o levantamento geral da conta. Belém, 31.01.79. a) Wilson de Jesus Marques de Souza.

3ª VARA

NOTIFICAÇÃO

Autor: Fernando Machado da Silva Lima.

Adv.: Fernando Machado da Silva Lima.

Réu: Tokiko Muto Arai.

Desp.: Devolva-se ao notificante, independente de traslado, obedecidas as formalidades legais. Belém, 30.01.79. a) Maria de Nazaré Brabo.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente no exercício do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara, Privativa de Órfãos. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento — Antonio da Rocha Marinho Filho. Requerente: Maria Amélia de Oliveira Marinho. Despacho: "D. A. Conclusos". Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição: Lúcia Cunha Leal Silva. Sentença: "Isto Posto. Julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Lúcia Cunha Leal da Silva, nomeando sua Curadora, a Sra. Maria das Graças Almeida Ferreira, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso exigido por Lei. Intime-se. Cumpra-se". Advogado: Dr. J. J. da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição: José Teodoro da Silva. Despacho: "Designo o dia 28 de fevereiro de 1979, às 10:30 horas, para a audiência. Nomeio defensor, o Dr. J. J. da Fonseca. Cientes as partes".

3ª VARA — Interdição: Sebastiana Braga Monteiro. Despacho: "N. A. Como requer, devendo ser autorizado as repartições competentes através de Ofício, o pagamento das mensalidades vencidas". Advogado: J. J. da Fonseca, defensor da paciente.

Belém, 31 de janeiro de 1979.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 01 de fevereiro de 1979.

(Ext. Reg. Nº 620)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. Climenie Bernadete de Araújo Pontes, Juiz da 8a. Vara Privativa dos Feitos da Família desta capital de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio e por Esther Rodrigues da Silva, representante do menor, seu filho Jorge Rodrigues da Silva, se processa a ação de IN-

VESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE contra os herdeiros de JORGE PINHEIRO, de acordo com o que dispõe o Art. 363, incisos I e III, do Código Civil Brasileiro. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que fosse expedido o competente edital de citação aos herdeiros e que fosse publicado e afixado nos jornais e lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de janeiro de 1979. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES
Juíza da 8a. Vara

CARTÓRIO CONDURU

4º Ofício

Reconheço a assinatura de Climenie Bernadete de Araújo Pontes.

Belém, 24 de janeiro de 1979.

Em testemunho A.C.P.C. da verdade.

ANTONIO CARLOS P. DA CUNHA

Escrevente Autorizado

(T. nº 04034 Reg. nº 634 - Dia: 03.02.79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de São Miguel do Guamá

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. MARIA DE NAZARE BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício foram processados os autos Cíveis de Ação Demarcatória, em que são requerentes LAURIANO TEBAR e sua mulher ANNUNCIADA DEL CAMPO TEBAR e Requeridos JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, LEVY PINHEIRO CANGUSSU, NOEL ANTUNES LUZ, JOSÉ FRANCISCO VITAL, JOÃO MOREIRA DA SILVA, VANTUIL BINDA, ALCIDES CARDOSO, JOAQUIM BARBOSA DA SILVEIRA, GALDINO OLIVEIRA e firma SABIM S/A, cuja petição é a seguir transcrita: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. LAURIANO TEBAR e s/mulher ANNUNCIATA DEL CAMPO TEBAR, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela do lar, portadores do CIC nº 099.161.568, residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado (docs. 01, 02), com escritório profissional na Rua 15 de Novembro, nº 226, 13º andar, conj. 1303/1304, onde recebe notificações, intimações, etc., com fulcro no art. 569 do C.C.B., combinado com arts. 946 e segs. do C.P.C., vem perante V. Exa., propor contra JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência e domicílio consta ser em Paragominas, Pa., JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Paragominas, Pa., LEVY PINHEIRO CANGUSSU, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Carlos Chagas, MG; NOEL ANTUNES LUZ, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta como sendo em Vila Rondon, município de São Domingos do Capim, Pa., condôminos do lote nº 32 que confina com os requerentes em sua lateral direita oriental; JOSÉ FRANCISCO VITAL, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Teófilo Otoni, MG; JOÃO MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Belém, Pa., VANTUIL BINDA, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência

consta ser no Km-0, da Rodovia PA-70, município de Marabá, Pa.; condôminos do lote nº 41 que confina com os requerentes em seu fundo meridional; ALCIDES CARDOSO, brasileiro, casado, proprietário, cuja residência consta ser no Estado de São Paulo; JOAQUIM BARBOSA DA SILVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, cuja residência consta ser em São José do Rio Preto, SP; GALDINO OLIVEIRA, brasileiro, casado, pecuarista, cuja residência consta ser em Paragominas, Pa.; condôminos do lote nº 39 que confina com os requerentes em sua frente setentrional; e contra a firma SABIM S/A, firma brasileira de indústria de madeira, estabelecida em Belém, na Travessa 1º de Março, nº 96, 4º andar, sala nº 404, Estado do Pará. A PRESENTE AÇÃO DEMARCATÓRIA a fim de que seja estremado o imóvel dos requerentes dos demais, seus confinantes, expondo os motivos de fato e direito e requerendo final. Dos fatos: 1 — Os requerentes são proprietários e legítimos possuidores de uma área de terras denominada "Fazenda Capinzal", situada no município de São Domingos do Capim, com 4.356,00.00 hectares, designada como lote 40 do loteamento Ariranha e localizada a cerca de 40km da Rodovia PA-70, na altura do Km-87, daquela estrada. 2 — A área de terras tem a forma de um polígono regular de quatro (04) lados, limitando-se em sua "frente setentrional por uma reta que vai do marco I ao II, no rumo de 90º00'W, separando terras (que foram) de Honório Cândido de Almeida e João Vasques, à distância de 6.600 mts. Fundos meridionais: por uma reta que vai do marco III ao IV, no rumo de 90º00'E, separando terras (que foram) de Mauro Esteves Novais, Odilon Esteves e Francisco das Chagas Oliveira, à distância de 6.600 mts. Lateral direita oriental: por uma reta que vai do marco IV ao marco I, no rumo de 0º00'N, separando terras (que foram) de Edgar Gomes Bacarissa e Creudner Santos Cabette, à distância de 6.600 mts. Lateral esquerda ocidental: por uma reta que vai do marco II ao marco III, no rumo 0º00'S, separando terras (que foram) de Napoleão Moura, à distância de 6.600 mts. 3 — A referida propriedade encontra-se atualmente sem precisos limites topográficos no campo, sendo que os marcos primitivos, fincados pelo Governo do Estado através de sua Secretaria e Departamentos próprios e competentes, foram apagados pela ação exuberante da flora amazônica, ficando, hoje, incertas as picadas divisórias, necessitando uma aviventação dos marcos e linhas de divisas. 4 — Este estado de incerteza de limites tem causado aos requerentes protelações prejudiciais na efetivação de serviços agrários típicos, evitando, de bom senso, perpetrar benfeitorias em áreas incertas que possam pertencer a seus confinantes. Por outro lado, os confinantes dos requerentes têm demonstrado total inércia e inteiro descaso nesta necessária aviventação, efetivando serviços em áreas de incerto domínio. Do direito: 5 — Os requerentes são proprietários e legítimos possuidores, conforme se observa da documentação anexa (docs. 3, 4 e 5): escritura pública de Compra e Venda lavrada em Notas do 4º Tabelião da cidade de São José do Rio Preto.

to, Estado de São Paulo, às fls. 75, do livro nº 142, em 10 de março de 1.966, devidamente transcrita no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca de São Miguel do Guamá, Pa., sob o nº de ordem 4.164, do livro 3-M, às fls. 125, em data de 16 de abril de 1966 (doc. 06, 07). 6 — A cadeia sucessória dominial evidencia a legitimidade intangível da propriedade dos requerentes. Estes adquiriram por compra feita (através da escritura e registros já referidos no item 05). Digo, feita a José Santana e sua mulher, e Cândido Barbosa Filho e sua mulher através da escritura e registros já referidos no item 05. Cândido Barbosa Filho e José Santana, por sua vez, adquiriram a citada área de terras diretamente do Governo do Estado do Pará, através de sua Secretaria de Obras, Terras e Aguas, conforme título de domínio definitivo expedido em 09 de setembro de 1.963, devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca em 11 de setembro de 1.963, a fls. 83, sob o nº 3.501, do livro 3-L. O referido título acha-se devidamente retificado (exposto o carimbo Agropecuária) formalmente, e, topograficamente cadastrado, inclusive com os termos de retificação expedidos pela Secretaria de Estado da Agricultura (docs. 9, 10 e 11). 6 — Tratando-se, como se trata, de propriedade privada perfeita perante a legislação estadual quiseram também os requerentes que seu título fosse apreciado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, apenas para efeito de ciência e coordenação com o Poder Público Federal, uma vez que a área está encravada dentro da faixa de jurisdição de terras devolutas da União, administrada pelo INCRA, solicitando administrativa para demarcá-la. Este expediente, teria, por outro lado, o efeito de um saneamento prévio e sua automática exclusão formal em futura discriminatória, judicial ou administrativa, em procedimento ainda a ser encetado por aquela Autarquia Federal. Apreciado o título e assentada a lisura do domínio, expediu o INCRA a devida autorização para a efetivação dos serviços de campo (doc. 12). 7 — Como tivessem os confinantes se omitido, nessa necessária atuação fundiária, negando, inclusive, em arcar com as despesas em comum, devidas a todos os confinantes nas partes que lhes tocam a delimitação topográfica, os requerentes, de bom alvitre, resolveram ajuizar a presente Ação Demarcatória. ISTO POSTO, REQUER: A) A citação da firma SABIM S/A no endereço infra mencionado, através de Carta Precatória para a Comarca de Belém, onde é situada a sede da firma, na pessoa de seu representante legal. B) A citação dos demais requeridos por edital (cf. art. 231 inciso II; C.P.C.) porquanto o endereço fornecido às fls. 01 deste peça vestibular é impreciso e incerto, juntamente com suas mulheres. C) Que seja notificado o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, bem como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA em seu Projeto Fundiário de Paragominas para que manifestem, querendo, de seus interesses no decurso da presente ação. Os requeridos deverão responder aos termos da presente Ação até final julgamento, sob pena de revelia, quando deverá ser julgada proce-

dente e condenando os requeridos nas penas da sucumbência e honorários advocatícios que podem sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Requer, por fim, seja efetuado o rateio das despesas demarcatórias. Protesta-se provar o alegado por todos os meios e provas em Direito admitidas, especialmente os depoimentos pessoais dos requeridos, sob pena de confesso, testemunhas, perícias, etc., dando a presente para efeitos fiscais o valor de Cr\$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta cruzeiros). P.E. Deferimento, Belém, 22 de março de 1.977 (a) PP LUIZ DE LIMA STEFANINI-adv. O.A.B.L-70-A - CIC-612.768208, em cuja petição a Dra. Juíza exarou o seguinte despacho: D.A. Conclusos. Guamá, 24/03/77 (a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito. Em cumprimento ao presente despacho foram os autos conclusos e a Dra. Juíza exarou mais o seguinte despacho: I — Cite-se por mandado, obedecidas as formalidades legais os senhores: JUVENAL AMORIM DE OLIVEIRA, JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, MANOEL ANTUNES LUZ e GALDINO OLIVEIRA, já qualificados nos autos. II — Expeça-se carta precatória, a um dos juizes de Direito da Comarca de Belém, a quem couber por distribuição, a fim de citar a firma SABIM S/A, localizada na Rua 1º de Março nº 96, 4º andar, sala 404, sobre a presente ação. III — Idem ao Juízo de Direito de Marabá, a fim de citar o Sr. VANTUIL BINDA, residente no Km-0, da Rodovia PA-70. IV — Este Juízo nos termos do art. 203 do C.P.C. fixa o prazo de 30 dias para o cumprimento e devolução das referidas cartas, devendo o autor, parte interessada no feito, depositar em cartório nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 19 do C.P.C. o numerário para as despesas à expedição das mesmas. V — As cartas mencionadas nos itens acima, deverão conter o inteiro teor da petição inicial e mais os requisitos contidos no art. 202 do C.P.C. VI — Cite-se por Edital, com o prazo de 30 dias os senhores: LEVY PINHEIRO CANGUSSU, JOSÉ FRANCISCO VITAL, JOÃO MOREIRA DA SILVA, ALCIDES CARDOSO, JOAQUIM BARBOSA SILVEIRA e suas mulheres, se casados forem, e demais confinantes e interessados, devendo o mesmo ser publicado: uma vez no Órgão Oficial do Estado, duas vezes em jornal de maior circulação na capital e afixado no lugar de costume, neste Juízo. VII — Notifique-se o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, conforme pedido e obedecidas as formalidades legais. Intime-se, cumpra-se. Guamá, 01/04/77 (a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito. Para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente, para a publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Célia de Oliveira Pinheiro, Escrevente autorizada do 1º Ofício, datilografei e subscrevi. (DRA. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA)

Juíza de Direito
CARTÓRIO KOS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico e dou fé que a presente cópia fotos-

tática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 04 de dezembro de 1978

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tab. Subst.

(T. nº 04030. Reg. nº 614. Dia: 03/02/79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Ponta de Pedras

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 180 nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro Ricardo Antonio Brito de Campos e Eneida Sebastiana de Miranda Noronha. Ele natural de Belém do Pará, nascido em 10 de fevereiro de 1952, profissão engenheiro eletrônico, estado civil solteiro, domiciliado e residente naquela Capital, à Rua Oliveira Belo, nº 688, filho de Hermano Jesus de Oliveira Campos e dona Lucimar Brito de Campos, ambos brasileiros, casados residentes e domiciliados na Capital deste Estado. Ela natural deste Município de PONTA DE PEDRAS, no lugar "Copacabana", nascida em 20 de janeiro de 1952, profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente nesta cidade de Ponta de Pedras, filha de João Tavares Noronha e dona Neuza de Miranda Noronha, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Ponta de Pedras. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e uma cópia para publicação pelo Diário Oficial do Estado, ficando uma via arquivada nos autos.

Ponta de Pedras, 18 de janeiro de 1979.
EDWARD DE ARAÚJO MALATO RIBEIRO

Oficial - CPF. nº 010517842

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Autentico esta via por tê-la conferido com o original.

Belém, 01 de fevereiro de 1979.

Em testemunho R.P.D. da verdade.

RAIMUNDO PANTOJA DAMASCENO

Escrevente Autorizado

(T. nº 04032 Reg. nº 623 - Dia: 03.02.79)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Benedita Lucila de Oliveira Carvalho, (Emitente), Aníbal Duarte Beltrão, (Avalista), Armazéns Gerais Tucuruy Com. Rep. Ltda., R. Pimentel, Nortene Com. e Rep., Cerâmica Marituba Ltda., Armazéns Gerais Tucuruy Ind. Com. Ltda., Imp. Exp. Macapá Ltda., V. Silva e Cia. Ltda., Maria Duavir Nogueira Baima, A. Carneiro A. M. Ind. Com., estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Abril S/A. Cultural Indl., Brasdesco, Banco do Brasil S/A., Banco Real S/A., Banco Nacional S/A., Maqs. Cerâmica Morando S/A., Casa dos Pneus Ltda., Banco Crédito Nacional S/A., Viúva Amedeo Cagno e Fos. Ltda., Banco do Estado do Pará S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, duas (2) Notas Promissórias e treze (13) Duplicatas de Contas Mercantis nos valores de Cr\$... 3.108,00/Cr\$ 8.500,00/Cr\$ 17.366,16/Cr\$ 2.490,00/Cr\$ 1.484,00/Cr\$ 1.634,00/Cr\$ 32.132,00/Cr\$... 81.605,37/Cr\$ 68.593,00/Cr\$ 6.552,00/Cr\$ 45.600,00/Cr\$ 1.315,60/Cr\$ 7.858,08/Cr\$ 31.100,00/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avaliadas e não pagas a favor de Abril S/A., Bradesco, Anníbal Duarte Beltrão, Laboratórios Reunidos S. Paulo Perf. Ltda., Samali, Distal, Bebidas Bras. Com. Exp., Maq. Cerâmicas Morando S/A., Artec Ltda., Casa dos Pneus, Estofados 25 de Junho, Ltda., Viúva Amedeo Cagno e Fos., Cofemi Confecç. Femininas, Tuplama, Distrib. Pernambucana Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sas. cientes deste já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 01 de fevereiro de 1979.

(a) Sálvio A. Miranda Corrêa Jr.
Oficial Substº do Protesto de Letras -
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 609. Dia: 03.02.79)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 14/79
EXPEDIENTE DO DIA 25/01/79

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. s/nº do Engº Christiano J. da Silva.
Assunto: Solicita arbitramento de honorários.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.01.79.
a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 016/79 - DPFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Luiz Alfredo Frazão Fonseca - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de antecedentes penais oriunda do INI, bem como os Boletins de Distribuição e Decisão Judicial de Wilson dos Santos Pereira (encaminha).

DESPACHO: Apresente-se ao digno Juiz indicado no verso. Belém, Pa, em 25.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 017/79-DPFAZ/SR/DPF/PA do Bel. Luiz Alfredo Frazão Fonseca - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Folha de antecedentes penais oriunda do INI, bem como Boletins de Distribuição e Decisão Judicial de Maria de Lourdes Monteiro (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.01.79 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº DRF/GAB/058/79 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Informação (presta).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 461 do Inspetor Regional de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Pará.

Assunto: Solicita informação sobre a solução do Processo número 013.151/77.

DESPACHO: Apresente-se ao digno Juiz indicado no verso. Belém, Pa, em 25.01.79, a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Jomar Luiz Fazzi Ribeiro (Adv. Dr. Mário Chermont)

Assunto: Requer a juntada da certidão de nascimento aos autos do Proc. nº 10.869.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Jofre Marques de Lima

Assunto: Ref. Ação de Dasapropriação por utilidade Pública que lhe move o DNER, Proc. nº 15.564.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Oferece denúncia contra José Ribamar Oliveira Silva.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 25.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Oferece denúncia contra Messias de Nazaré Guimarães Ferreira e Veridiano Pimentel Costa.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Telex do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4a. Vara/Rio de Janeiro

Assunto: Comunica que foi designado o dia 13.02.79 para inquirição das testemunhas Flávio Gomes Barreto e Alcides Farias, ref. ao Proc. nº 4676.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 25.01.79 a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15.634 - Pedido de Prisão Preventiva Contra O Nacional Pedro Carlos dos Santos.

DESPACHO: Ouça-se o Sr. Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 25.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.240 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Germino Pereira Melo

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 6, condicionando, porém, a lavratura do respectivo termo ao efetivo depósito da quantia calculada à fl. 23. Intime-se. Belém, Pa, em 25.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5249 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A - PARABOR (Adv. Dr. Christovam Colombo).

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Designo o dia 19 de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas, para instalação da perícia, cientes o perito, os assistentes e as partes litigantes,

pelos seus respectivos representantes. Belém, Pa, em 25.01.79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 872 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Orlando Amoedo Maués (Adv. Dr. Paulo Souza).

Embargada: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

DESPACHO: Designo o dia 16 de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas, para a instalação da perícia, cientes o perito, os assistentes e as partes litigantes, pelos seus respectivos representantes. Belém, Pa, em 25.01.1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.604 - DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adv. Dra. Ana Maria Simão Luiz).

Requerida: Maria Antonieta Alencar Costa

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 28. Faça-se a citação. Belém, Pa, em 25.01.79 - a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 78, de 22 de janeiro de 1979, do Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da 8a. CJM.

Assunto: Resposta à solicitação constante dos Ofícios nºs. 74 e 77, de 17.01.79, deste Juízo.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 25.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 057/SP/SR/DPF/PA, de 24 de janeiro de 1979, do Superintendente Regional da Polícia Federal no Pará.

Assunto: Resposta à solicitação constante do Ofício nº 83, de 18/01/79, deste Juízo.

DESPACHO: N. A. Tendo em vista o que a partir de agora passará a se conter nestes autos, com fundamento no que prevê o art. 155, CAPUT, inc. I, do Código de Processo Civil, até segunda ordem o presente processo tramitará em segredo de Justiça. Belém, 25.01.79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de DENÚNCIA que o Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira) vem oferecer contra Natanael Barbosa de Moraes e Foad Dib Tachy.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 25.01.79, a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.322 - AÇÃO PENAL (CONTRAVENÇÃO)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Benedito Ferreira Soares e outros.

DESPACHO: O doutor CUSTOS LEGIS imputou os denunciados a prática de contravenção tipificada no art. 3º, CAPUT, da Lei nº 5.197, de 3/01/67. No entanto, em sua promoção não atribuiu S. Exa. aos mesmos a conduta de estarem exercendo (ou terem exercido) ato de comércio, senão que os mesmos ajudaram no carregamento de 20 toneladas de peles de animais silvestres, sendo encontrados quando "estavam aguardando a chegada de um tal Nilson, que os teria contratado e que teria vindo a Belém para providenciar o equipamento e embarcação, que estava com defeito". Nenhuma palavra referiu o PARQUET, em relação aos denunciados, como alusiva a mercância (que é o que proíbe o dispositivo legal SUSO mencionado), não se podendo PRIMA FACIE dizer que estariam eles no exercício de comércio somente porque a quantidade de peles silvestres apreendidas era bastante elevada. Ao que se tem, aqueles tripulantes teriam sido contratados somente para o transporte, que evidentemente não significa comércio. Destarte, a denúncia de fls. não podia ser recebida, porque o fato descrito pelo ilustre fiscal da lei não caracteriza o ilícito por si irrogar. Abra-se aqui um parêntese para dizer-se que, DATA VÊNIA, incorreu em equívoco o culto representante do Ministério Público ao dizer ser impossível arrolar testemunhas na peça vestibular a teor de que "na fase judicial somente deverão ser ouvidas as testemunhas de defesa, conforme dispõe o art. 2º § 3º, da Lei nº 1508, de 19 dezembro de 1951 (que não faz distinção entre o processo iniciado por auto de prisão em flagrante, denúncia, ou portaria), aplicável ao caso por força do art. 34 da lei 5.197/67, bem como os parágrafos 2º e 3º do art. 538 do Código de Processo Penal". É bem verdade que o dispositivo invocado pelo DOMINUS LITIS não refere expressamente a inquisição de testemunhas arroladas pelo Ministério Público. Mas tal não significa que na peça inaugural deva deixar

de haver indicação de testemunhas. É que em casos como o presente (nos quais a ação penal, mesmo tratando-se de contravenção, inicia-se por denúncia) a sentença não poderá levar em conta as declarações prestadas tão-somente na fase policial porque ali se não observa o princípio constitucional do contraditório, de sorte que as pessoas ouvidas em depoimento na polícia não de ser também inquiridas em Juízo. Comentando as disposições do diploma legal SUSO mencionado, referentes a processos instaurados por denúncia do Ministério Público e por portaria do Juiz, assevera WALTER PEREIRA DA COSTA: "Nestes casos, como é óbvio, as testemunhas de acusação serão também inquiridas na audiência, após as declarações do réu e antes das de defesa, o que constitui inovação relativamente ao rito sumário prescrito no Código de Processo" (IN O Processo Penal, 3a. ed. Borsoi, 1959, nº 146, pág. 422). Ora, se o Ministério Público não indica testemunhas, parece que terá como provar o alegado, a menos que venha o denunciado a confessar sua culpa, reconhecida pela testemunhas por ele próprio acaso arroladas. E note-se que o § 3º do art. 2º da prefalada Lei nº 1.508, de 19/12/51 (mandado aplicar por força do contido no art. 3º) somente trata de inquirição, em audiência, das testemunhas apontadas pela defesa exatamente porque o CAPUT alude a processo iniciado por auto de prisão em flagrante, em que na primeira fase já terão sido inquiridas testemunhas, como obediência ao princípio do contraditório. Na verdade, terá havido omissão do legislador ao não prever expressamente a possibilidade de o Ministério Público arrolar testemunhas na denúncia, o que, todavia, pode ser suprido, mesmo porque os dispositivos da lei não devem ser interpretados isoladamente, mas em cotejo com outros que lhes sejam pertinentes, sendo certo que o art. 41 do Código de Processo Penal, ao tratar dos requisitos da denúncia, admite que nesta seja oferecido o rol de testemunhas. Ante o exposto, mantenho a decisão recorrida, não sem antes destacar que o honrado fiscal da lei incorreu em equívoco, também, ao asseverar que, no caso de ser dado provimento ao recurso, a instância AD QUEM mandará "seja determinado o recebimento da denúncia", com isso querendo dizer que os autos voltarão ao Juízo A QUO para que o magistrado modifique sua anterior decisão, acolhendo a promoção inicial. A assertiva não procede, pois o órgão recursal substitui a instância originária, e, portanto, no caso de reforma da decisão recorrida, o próprio Tribunal receberá a denúncia, ao invés de ordenar que o Juiz o faça. Não é assim que acontece quando o magistrado de primeiro grau absolve ou condena um réu? Dando provimento à correspondente apelação a instância AD QUEM, respectivamente, condenará ou absolverá o acusado, não determinando a baixa dos autos para que o juiz modifique sua anterior decisão. A data do recebimento da denúncia (inclusive a efetivada por Tribunal, no caso de rejeição pelo Juiz A QUO) é muito importante, porque fixa o momento da interrupção do lapso prescricional (art. 117, CAPUT, inc. I, do Código Penal). IN CASU, se for dado provimento ao recurso interposto a fls., a denúncia será recebida pelo órgão recursal, voltando os autos à primeira instância para seu prosseguimento, isto é, para a determinação da citação e adoção dos atos subsequentes. Intime-se. Belém 25.01.79 Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 530).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 15/79

EXPEDIENTE DO DIA 26/01/79

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria
Dr. José Aguiar Barroso

Na petição que a Caixa Econômica Federal - CEF (Adv. Dra. Maria Cecília H. de Carvalho) move contra Elliott Sasson e outros, ref. ao Proc. nº 12-967.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 26/01/79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas petições do Dr. João Ribeiro Lima, ref. aos Processos números 15.562 (desapropriação) em que é expropriante o DNER e expropriado Sebastião Ribeiro Lima e nº 15.598 (desapropriação) em que é expropriante o DNER e expropriado Pedro Ferreira de Souza.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Ba, em 26/01/79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Alberto da Silva Campos
Assunto: Mandado de Segurança contra ato ilegal do Dr. Superintendente da Polícia Federal no Pará.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 26/01/79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 375 - Inquérito Policial nº 104/78

DESPACHO: Atendendo a solicitação contida à fl., concedo o prazo de quarenta e cinco (45) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 26/01/79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.315 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Diante do caráter itinerante das cartas, defiro o requerimento de fl. 16 verso. Comunique-se ao juiz deprecante. Belém, Pa, em 26/01/1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.420 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Estando cumprida, devolva-se com as cautelas legais. Belém, Pa, em 26/01/79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 1.982 - Ação Penal (Sonegação Fiscal)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Emanuel Bittencourt Resque (Adv. Dr. Ruy Barata)

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o requerimento de fl. 129 sobre o qual o Ministério Público Federal opinou à fl. 130. Oficie-se. Belém, Pa, em 26/01/79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 11.415 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Germano Garcia Moreno de Souza Leão (Adv. Dr. Eduardo Galeão Pereira Lima)

DESPACHO: Arquive-se, antes porém fazendo-se as anotações nos livros de distribuição. Belém, Pa, em 26/01/79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.148 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Armando Bandeira Pinheiro (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 63. À Secretaria. Belém, Pa, em 26/01/1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.269 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Fortunato do Nascimento Souza (Adv. Dr. Oswaldo Serrão)

DESPACHO: Apesar do parecer de fl. 128 verso, deixo de atender a solicitação contida no expediente de fl. 124 diante da informação prestada à fl. 127, mas ordeno a remessa de cópia xerox do auto de apreensão de fl. 24. Belém, Pa, em 26/01/79. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.154 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: James Francis Cole e Miguel Pinto Mendes

DESPACHO: Faça-se a citação por edital, com o prazo de 40 dias. Belém, Pa, em 29/01/1979. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Mandado de Segurança que Rosivan José Nassar de Souza (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos) vem impetrar contra o Diretor Geral das Faculdades Integradas do Colégio Moderno.

DESPACHO: A. Notifique-se o impetrado, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a instruem, para que S.ª preste informações no prazo de 10 dias. Tendo em vista a alegada urgência, e para evitar lesão de difícil ou incerta reparação a direito do impetrante, caso venha a ser reconhecido na decisão final, "ad cautelam" concedo a medida liminar requerida, e, em consequência, suspendo o ato que deu motivo ao pedido. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Raimundo de Araújo Pinheiro (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Assunto: Requer desistência do Proc. nº 9.666 - Autos de Ratificação de Protesto Marítimo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de José Brilhante de Araújo Filho (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Assunto: Pede providências e requer juntada de documentos nos autos de desapropriação constante do Proc. nº 15.587.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Pedro Gonçalves de Lima (Adv. Dr. João Ribeiro Lima).

Assunto: Pede providências e requer juntada de documentos nos autos de desapropriação constante do Proc. nº 15.581.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Baptista dos Santos).

Assunto: Requer desistência da execução constante do Proc. nº 13.297 que move contra G. Mafra.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em devolução, passada nos autos de Procedimento Ordinário, Proc. nº 755.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 9056 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal do Estado do Amazonas

Depcdo: Juiz Federal do Estado do Pará

DESPACHO: Notifique-se o leiloeiro público escolhido pelo exequente a providenciar o leilão dos bens penhorados, que deverá ser efetuado no local em que se encontram, pelo mesmo observadas as prescrições do art. 705 do Código de Processo Civil, devendo aquele entregar à Secretaria, com razoável antecedência, duas cópias do Edital a fim de ser uma juntada aos autos e outra afixada no átrio da sede desta Seção Judiciária, e para permitir a prévia intimação do executado (art. 687 do CPC), devendo o exequente fazer juntar aos autos os exemplares dos periódicos que publicaremos aludido Edital. Intime-se. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.791 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal da 2ª Vara do Estado de Pernambuco

Depcdo: Juiz Federal do Estado do Pará

DESPACHO: Cumpra-se. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 14.879 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal no Estado do Maranhão

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Vista à douta: Procuradoria da República. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.447 — Carta Precatória

Depcte: Juiz Federal do Estado do Maranhão

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, remetam-se estes autos ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.632 — Mandado de Segurança

Imppte.: Banco Francês e Italiano para a América do Sul S/A. (Adv. Dr. Márcilio Felgueira Vianna).

Impdo: Delegado Regional do Trabalho.

DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.672 — Reclamação Trabalhista

Recites: Valter do Rosário Alencar e outros (Adv. Dra. Edna Souza)

Recido: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

DESPACHO: Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias, contados a partir da distribuição (24/01/79), para pagamento das custas iniciais. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 1.999 — Execução

Exeqte: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SU-DEPE (Adv. Dr. Wilson Araújo Sousa).

Execdos: João Gama Batista e Maria das Mercês F. de Souza

DESPACHO: Atualize-se o cálculo, e convoque-se o executado a satisfazer o pagamento da diferença. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 3.726 — Execução Fiscal

Exeqte: Instituto Nacional de Previdência Social-INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Execdo: Lídia Duarte Santos

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se ao exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos res-

respectivos periódicos. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6.788 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Waldir de Azevedo Barros e outros

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se à exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.142 — Ação de Discriminação de Terras

Autor: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Eurico Montenegro Júnior).

Réu: Espólio de Demosthenes de Azevedo Filho.

DESPACHO: Deferindo o requerido a fls. 33, autorizo a entrega ao A., mediante recibo nos autos, das peças de fls. 24/29. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 1.438 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Distribuidora Paraense de Veículos Ltda.

DESPACHO: Diga a exequente. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 2.186 — Execução fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Athos Fábio Romano Botelho

DESPACHO: Atenda-se o solicitado a fls. 45. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.028 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: O. Bastos Reparos de Motores

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer juntada dos respectivos periódicos. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13.341 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Alfredo Jorge Hesse Garcia

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.343 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: Rui Alves dos Santos

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.347 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Execdo: José Ferreira dos Santos

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13.460 — Execução Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Manoel Gomes dos Santos

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 3.654 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Geraldo Lourenço (Adv. Dr. José Cabral), Geraldo Magela Bonfim (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos), Raimundo Pereira Lima Filho (Adv. Dr. Alcides Gentil Sobrinho) e Manoel Oliveira (Adv. Drs. Ana Maria Ribas Magno e Mário de Azevedo Nogueira).

DESPACHO: Diante do contido na informação supra, expeça-se nova Carta de Guia para substituir a de fls. 514. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.241 — Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Elito Barbosa de Oliveira (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

DESPACHO: Arquite-se. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15.151 — Ação Penal (Contravenção)

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Manoel Pereira Sobrinho

DESPACHO: I — Recebo a denúncia. II — Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III — Designo a audiência do dia 16 de março vindouro, às 9 horas, para interrogatório do denunciado e tomada de depoimentos das testemunhas pelo mesmo porventura arroladas com a antecedência mínima de três dias, seguindo-se os debates orais e julgamento. IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Juiz Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8ª Circunscrição Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o acusado já sofreu alguma condenação por decisão transitada em julgado perante tais foros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Fe-

deral. No mesmo sentido ofício-se ao Instituto Nacional de Identificação. V — Neste passo, — e porque o douto "custos legis" se disse legalmente impossibilitado de arrolar testemunhas afirmando que o juiz "haverá de se louvar nos depoimentos colhidos pela autoridade policial", — reafirmo que, em casos como o presente, na promoção o representante do Ministério Público poderá indicar nomes de pessoas a serem inquiridas em audiência, pois do contrário parece que não terá como provar o alegado, a menos que venha o denunciado a confessar sua culpa, reconhecida pelas testemunhas por ele próprio acaso arroladas, devendo notar-se que no § 3º do art. 2º da Lei nº 1.508, de 19/12/51 (mandado aplicar por força do contido no art. 3º) somente trata de inquirição, na audiência, das testemunhas apontadas pela defesa exatamente porque o "caput" alude a processo iniciado por auto de prisão em flagrante, em que na fase primeira já terão sido inquiridas testemunhas, com obediência ao princípio constitucional do contraditório. Na verdade, terá havido omissão do legislador ao não prever expressamente a possibilidade de o Ministério Público arrolar testemunhas na denúncia, o que, todavia, pode ser suprido, mesmo porque os dispositivos de lei não devem ser interpretados isoladamente, mas em cotejo com outros que lhe sejam pertinentes, sendo certo que o art. 41 do Código de Processo Penal, ao tratar dos requisitos da denúncia, admite que nesta seja oferecido o rol de testemunhas. De outra sorte, e "data venia", em casos com o presente (nos quais a ação penal, mesmo tratando-se de contravenção, inicia-se por denúncia) a sentença não poderá levar em conta as declarações prestadas tão somente na fase policial porque ali não se observa a contraditoriedade. A propósito, disse o Colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, "verbis": "Não é admissível a condenação com base somente num inquérito policial, sem confirmação, direta ou indireta, conseguida em Juízo, de qualquer dos fatos nele relatados, pois junto à Polícia não têm os acusados defesa alguma ninguém pode ser condenado sem ter tido oportunidade de defender-se na formação de provas contra si produzidas". (Ac. de 160856, da 2ª Câm. Crim. do TJSP, na Ap. nº 48.539, Rel. Des. Souza Queirós, decisão unânime, in RF-175/336). E o Pretório Excelso não discrepa: "O inquérito policial não pode ser sede de sentença condenatória, porquanto a prova testemunhal que nele se acolheu só adquire valor jurídico através de sua jurisdicionalização, que só acontece no sumário; 2) Logicamente, se a prova só se conduz não estando a denúncia provada na instrução criminal, a condenação só será possível negando-se vigência ao art. 386, VI, do Código de Processo Penal" (Ac. de 19/10/71, da 1ª Turma do STF, no RE nº 69.904-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, decisão unânime, in RTJ vol. 59, Mar/72, pág. 789). Por derradeiro, vem bem apelo o que a tal respeito pensa José Bonifácio Diniz de Andrada, segundo o qual, "se depoimentos prestados na Polícia por si só valessem, por si só merecessem crédito, nenhuma utilidade teriam os depoimentos prestados em Juízo. A obrigação da tomada dos depoimentos prestados na Polícia, novamente em Juízo, se deve ao fato de que aquilo que se passa lá ao longe, distante das nossas vistas, onde muitas vezes, ambiente não há para a cordialidade ou guarida, para um tratamento adequado, não nos merece a mesma crença do que aquilo que se desenrola diante dos nossos olhos e da vigilância do juiz preparador do processo" (citado por Carlos de Araújo Lima, "in" Os Grandes Processos do Júri, 1º Livro, 2ª edição, 1957, pág. 265). VI — Intime-se. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5894 — Procedimento Ordinário

Autor: José Carvalho de Miranda e Lauro Cardoso da Silva (Adv. Dr. Willibald Quintanilha Bibas)

Réu: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Sentença: Vistos, etc. "Ex Positis". Com fundamento no que estatui o art. 269, inc. I, segunda parte, e face ao preceituado no art. 329, tudo do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, e condeno os AA. nas custas e honorários de advogado na percentagem de 20% sobre o valor dado à causa inicial. P.R.I. Belém, 26/01/79. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 26 de janeiro de 1979.

CLASSE II

Nº 15694

Impetrante: Dr. Alberto da Silva Campos

Impetrado: Sr. Dr. Superintendente da Polícia Federal

Ao: MM. Juiz Federal, A. Santiago

Nº 15695

Impetrante: Rosivan José Nassar de Souza

Impetrado: Sr. Diretor Geral das Faculdades Integradas do Colégio Moderno

Ao: MM. Juiz Fed. A. Medeiros

(Ext. Reg. nº 580)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 16/79

EXPEDIENTE DO DIA 29/01/79

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal: — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria: — Dr. José Aguiar Barroso.

OF. Nº 023/79—DPFAZ/SR/DPF/PA, do Bel. Luiz Alfredo Frazão Fonseca — Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 79/78 (encaminha).

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 29.01.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Ruy Villar Sampaio.

Assunto: Desiste das Alegações Preliminares de Defesa Prévia em favor do acusado, Archimino Maués Furtado, no Proc. nº 13.492.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 29.01.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Fernando da Silva Gonçalves.

Assunto: Requer que seja determinada a juntada do instrumento de procuração aos autos do Proc. nº 14.796 de Execução Hipotecária.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Sra. Conceição de Maria Castro Silva (Adva.: Dra. Ambrosina Maia Sampaio).

Assunto: Solicita que seja determinada a juntada do instrumento de Procuração aos autos do Proc. de Desapropriação por Utilidade Pública, em que é autor o D. N. E. R..

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 3591 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte.: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv.: Dr. Carlos Abnader).

Executado: E. C. Souza Empresa Industrial.

DESPACHO: Satisfaça o Supte. de fl. 24, as exigências do Provimento nº 8, da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Belém, Pa, em 29.01.79. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício Nº 016/79—DPFAZ/SR/DPF/PA, de 23 de janeiro de 1979, do Departamento de Polícia Federal — Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes Penais e Boletim de Distribuição e Decisão Judicial do indiciado Wilson dos Santos Pereira (IP—Nº 108/78).

DESPACHO: Junte-se aos autos: Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9959 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Raimundo Édson Pinheiro (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias — EMBRAPA.

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9963 — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: José de Lima (Adva.: Dra. Ana Maria França Barros).

Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias — EMBRAPA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15645 — EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdos.: Ambrósio Alves Moreira, Aflaudizio Pereira Rocha e Otávio Brígido de Almeida.

DESPACHO: I — Data Venia, considero ajuizado o feito pela União Federal (art. 126 da CF; art. 14, inc. I, do CCB; arts. 12, caput, inc. I, e 1212, do CPC), posto que "Fazenda Nacional" não tem capacidade para estar em Juízo; II — Cite-se. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15664 — EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdos.: Aurélio de Oliveira, M. Campos e Otoniel do Amaral Piemnot.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 15670 — EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdos.: José Ribamar Gomes, Ottoniel do Amaral Piemnot e Nemias Ferreira Campos.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 3457 — EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execda.: Panificadora Preferida Ltda..

DESPACHO: Informe a Secretaria. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4350 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: Aço Fabril S/A., Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho).

DESPACHO: Conforme se verifica a fls., a Executada está atualmente estabelecida na Avenida Senador Lemos, Praça J. Dias Paes, nºs 8/12. Assim sendo, expeçam-se novos Mandados de Avaliações para serem cumpridos naquele endereço. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4352 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: Aço Fabril S/A., Indústria e Comércio.

DESPACHO: Despachei nos autos do Processo nº 4350, aos quais estão estes apensados. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4354 — EXECUÇÃO

Exeqt.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: Aço Fabril S/A., Indústria e Comércio.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4783 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Carlos Abnader).

Execdo.: Aço Fabril S/A., Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho).

DESPACHO: Cumpra-se o ordenado no despacho de fls. 94. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5139 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: João Amaro.

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se ao Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5500 — AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Autora: Maria de Jesus Vieira do Nascimento (Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja).

Ré: União Federal.

DESPACHO: Notifique-se pessoalmente a A., para tomar as providências que lhe cabem, no prazo de 48 horas. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 5662 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Execda.: Construtora Itapoã Ltda..

DESPACHO: Cumpra-se o determinado no despacho retro, tendo em vista que o patrono do Exequente não poderia lançar cota sem que lhe fosse previamente aberta vista dos autos. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6565 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Execdo.: M. C. Materiais de Construção Ltda., João Messias dos Santos.

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6711 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Francisco de Lamartine Nogueira).

Execda.: Óleos do Pará S/A. — OLPASA.

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se ao Exequente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 8580 — EXECUÇÃO

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execda.: Óleos do Pará S/A. — OLPASA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 9442 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: INCRA (Adv.: Dr. Eurico Montenegro Júnior).

Réu: Luso Sales Solino (Adv.: Dr. Antonio Villar Pantoja).

DESPACHO: Notifique-se pessoalmente o A., para dizer no prazo de 48 horas. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9464 — EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Aço Fabril S/A., Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho).

DESPACHO: I — Tendo o E. Tribunal Federal de Recursos, ao examinar casos como o presente, decidido que na Execução Fiscal a causa petendi, é indicada na certidão de dívida e que o valor da causa é o mesmo da dívida, bem como que descabe a indicação de meios de prova, sendo a intimação de credor com garantia requerida apenas se a penhora vier a recair sobre bens gravados, por atenção à jurisprudência e com expressa ressalva de meu entendimento, chamo o processo à ordem, e, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processuais, reconsidero o decidido anteriormente; II — Considerando que o art. 5º do Decreto-Lei nº 1569, de 08.08.77, como que acrescentou ao art. 791 do Código de Processo Civil uma outra hipótese de suspensão da Execução, defiro o pedido de fls. 11, e, em consequência, declaro sustado o curso do presente feito; III — Intime-se. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 9521 — RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Reque.: SUDAM (Adv.: Dr. Nelson José de Souza).

Reqdo.: Serviços Aéreo-Táxi e Abastecimento do Vale Amazônico — SAVA.

DESPACHO: Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias, entregando-se-o à Requerente para promover sua divulgação no órgão oficial e em jornal local, e, posteriormente, requerer a juntada dos respectivos periódicos. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10404 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Cervejaria Paraense S/A. — CERPASA (Adv.: Dr. Diniz Lopes Ferreira).

Ré: União Federal (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

DESPACHO: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 92. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 10823 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Reque.: Orlando Cardoso Ferreira (Adv.: Dr. Edgar Napoleão Cohen).

Reqda.: Delegacia da Receita Federal.

DESPACHO: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13187 — EXECUÇÃO

Exeqte.: SUNAB (Adv.: Dr. Haroldo Maués de Faria).

Execdo.: Seltom Hotéis S/A. (Adva.: Dra. Maria das Graças G. Ribeiro).

DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12040 — EXECUÇÃO

Exeqte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Execdo.: Aço Fabril S/A., Indústria e Comércio (Adv.: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho).

DESPACHO: I — Data Venia, considero ajuizado o feito pela União Federal (art. 126 da CF; art. 14, inc. I, do CCB; arts. 12, caput, inc. I, e 1212, do CPC), posto que "Fazenda Nacional" não tem capacidade para estar em Juízo; II — Considerando que o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 08.08.77, como que acrescentou ao art. 791 do Código de Processo Civil, uma outra hipótese de suspensão da Execução, defiro o pedido de fls. 6, e, em consequência, declaro sustado o curso do presente feito; III — Intime-se. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13861 — EXECUÇÃO

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. Almerindo Trindade).

Execdo.: Honório Santos de Carvalho.

DESPACHO: I — Data Venia, considero ajuizado o feito pela União Federal (art. 126 da CF; art. 14, inc. I, do CCB; arts. 12, caput, inc. I, e 1212, do CPC), posto que "Fazenda Nacional" não tem capacidade para estar em Juízo; II — Diante da norma expressamente consignada no § 9º do art. 11 do Decreto-Lei nº 352, de 17.06.68 (acrescentado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 1.569, de 08.08.77), — que terá no caso particular derogado o art. 792 do Código de Processo Civil, — defiro o pedido de fls. 6, e, em consequência, declaro suspensa a Execução, o que a despeito de a Exequente não haver esclarecido em seu requerimento qual o prazo que concedeu ao devedor, será por 12 meses (v. fls. 7/10); III — Intime-se. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de Habeas-Corpus em que é Impetrante Dr. João Baena do Amaral — Paciente: João dos Santos Silva.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 13979 — Pedido de Arquivamento de Inquérito — IPM/SP-VEA/RODOBRAS — Relatório Parcial Nº 10 — Anexo 2 — 35º Volume. Repte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito. P. R. I.. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15321 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Nº 104/76.

Repte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2/3, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I.. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 15660 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Nº 105/78.

Repte.: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

SENTENÇA: Vistos, etc.. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 2, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. P. R. I.. Belém, 29.01.79. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº 581)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência, no prazo de 05 (Cinco) dias, dos cálculos de atualização efetuados nos autos do Processo nº 2ª JCJ—1519/78, em que contém de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, reclamante e reclamada: G. CAMPOS DOS SANTOS — FARMÁCIA MINIFAR, a seguir descritos: Aviso Prévio — Cr\$ 327,04; Férias proporcionais: 6/12 — Cr\$ 613,20; Gratificação de Natal: 6/12 — Cr\$ 613,20; Correção Monetária — Cr\$ 121,16 e custas de sentença — Cr\$ 186,01. Total Geral: — Cr\$ 1.860,61. Obs.: A reclamada deverá depositar as Guias do FGTS no Código "01". Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

JOSE BENEDITO DE SANTANA FILHO
Chefe de Secretaria em Substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES BRASOCEAN LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º bloco, no dia 14 (Quatorze) de Fevereiro de 1979, às 13:30 horas (Treze e Trinta) horas, à audiência relativa à Reclamação constante nos autos do Processo nº 2ª JCJ—120/79, em que JOSE RUI DE SANTANA, reclama baixa na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social): Iiquidido.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (Três).

O não comparecimento de V. Sa., à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. Sa., estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

JOSE BENEDITO DE SANTANA FILHO
Chefe de Secretaria em Substituição

(G. Reg. Nº 243)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citada a firma CERAMICA MARAJÓ S/A., com endereço incerto e não sabido, reclamada no Processo nº 6ª JCJ—462/78, em que é reclamante LUIZ GONÇALVES DE SOUZA, para pagar em Quarenta e Oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 11.084,10 (Onze Mil, Oitenta e Quatro Cruzeiros e Dez Centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada no supracitado processo.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo determinado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Adalzira Araújo, AJ—022.4, datilografei. E eu, Maria Cecilia Amanajás, Enc. do Setor de Execução, subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 6ª JCJ de Belém

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 06, DE 30 DE JANEIRO DE 1979

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 29.01.79, e o que consta do Processo TRT P—3368/78 (C—99),

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 103, de 12.12.78, da Presidência deste Tribunal, que nomeou RAIMUNDO MARQUES SOUZA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRT—8—AJ—025.A, Referência 21, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal.

Publique-se e Registre-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2.142/79

Processo TRT-GP-06/79

I - Declara inconstitucionais as expressões "se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou", inseridas no texto do artigo 778, da Consolidação das Leis do Trabalho, através da Lei nº 6.598, de 1 de dezembro de 1978.

II - Não pode vigor dispositivo consolidado que resulte em tratamento desigual das partes, eis que conflita com o artigo 153, § 1º da Constituição, cujo princípio jurídico assegura a paridade de tratamento no processo.

O Exmo. Sr. Juiz Presidente submeteu a este Egrégio Tribunal QUESTÃO DE ORDEM sobre a possível inconstitucionalidade das expressões "se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou", inseridas no texto do artigo 778, da Consolidação das Leis do Trabalho, através da Lei nº 6.598, de 1 de dezembro de 1978, nos seguintes termos:

"Em 1º de dezembro de 1978, foi promulgada a Lei 6.598, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 5 de dezembro daquele ano, dando nova redação ao artigo 778, da Consolidação das Leis do Trabalho, in verbis:

'Art. 778 - Os autos dos processos da Justiça do Trabalho não poderão sair dos cartórios ou secretarias, salvo se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição'.

A alteração inseriu no citado dispositivo legal, vigente até então com a redação originária de 1º de maio de 1943, as expressões: "se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou". A nova forma redacional subverte, profundamente, a sistemática processual adotada nesta Justiça especializada.

Ao teor do artigo 791 consolidado, às partes é facultado o jus postulandi em qualquer grau de jurisdição, aliás característica desta Justiça especializada em relação às demais que compõem o Poder Judiciário brasileiro. Pela redação anterior do artigo 778, nenhuma distorção havia em relação ao artigo 791, no tocante à vista dos autos fora dos cartórios ou secretarias, já que inadmissível, salvo quando tivessem de

ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição.

Como está atualmente em vigor, o artigo 778 da Consolidação tende a resultar em profunda discrepância quanto ao tratamento dispensado às partes, quando uma delas, num processo, tiver constituído advogado e a outra, não. A primeira beneficiar-se-á do que dispõe a nova redação desse artigo, em detrimento da outra parte que utilize da faculdade prevista no artigo 791, do mesmo diploma legal.

Tal situação, exposta em tese, conflita com a essência do preceito constitucional - TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI - contida no § 1º do artigo 153, da Carta Magna, do qual o artigo 125, I, do Código de Processo Civil, constitui uma de suas projeções, ao estabelecer que o Juiz dirigirá o processo assegurando às partes igualdade de tratamento. O Código de Processo Civil, ex-vi do artigo 769, da Consolidação, é fonte subsidiária do Direito Processual do Trabalho e, em consequência, o Juiz trabalhista deve observar o que prescreve o artigo 125, I, do C.P.C., o que se torna impossível em face da nova redação do indigitado artigo 778 consolidado.

Como lembra Moacyr Amaral Santos, Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, "as partes têm os mesmos direitos processuais e as mesmas garantias, mas também os mesmos deveres. Corolário do princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei. Nisso consiste o princípio da igualdade das partes, ou princípio jurídico, que lhes assegura a paridade de tratamento no processo. (Cód. de Proc. Civil, art. 125, I). (In Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 1º volume, pág. 295).

Põe-se, assim, um impasse ao Juiz do Trabalho: ou aplica o que está contido no artigo 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, ferindo, por via de consequência, o preceito constitucional do artigo 153, I, ou lhe resta negar, então, a validade da Lei nº 6.598/78, sendo esta a alternativa correta, eis que, a Constituição se sobrepõe à lei ordinária.

De conformidade com o artigo 19, item XXXVII, do Regimento Interno, a solução do impasse é da competência do Egrégio Regional, que poderá considerar constitucional a Lei nº 6.598, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à sua aplicação, ou se utilizar da competência regimental conferida pelo artigo 19, item VIII, para "declarar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, a inconstitucionalidade" da referida lei.

Torna-se oportuno ressaltar, Egrégio Tribunal, que, em 30 de novembro de 1956, o Colendo Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional, in totum, a Lei nº 2.970, de 24 daquele mês e ano, conhecida, a partir daí, como Lei CASTILHO CABRAL, acabada de ser promulgada pelo então titular da Presidência da República. A respeitável decisão da Egrégia Corte fora consequência da apreciação de uma QUESTÃO DE ORDEM, levantada pelo Ministro Ary Franco. À oportunidade, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se alarmado (expressão contida no pronunciamento do Ministro suscitante), eis que a mencionada lei facultava aos litigantes, recorrente e recorrido, o uso da palavra por ocasião do julgamento e após proferido o voto do Relator. Por entender que a Lei nº 2.970/56 dispunha sobre matéria intrinsecamente regimental, o Supremo Tribunal Federal declarou-a inconstitucional face ao artigo 97, II, da Constituição Federal então vigente.

A Lei nº 2.970, de 24 de novembro de 1956, teve suspensão a sua execução pela Resolução nº 23, de 1959, do Senado Federal, em consequência da respeitável decisão da Suprema Corte, resultante de uma QUESTÃO DE ORDEM.

Em face das razões expostas e dado o precedente do Supremo Tribunal Federal, da Declaração de Inconstitucionalidade de lei, mediante o levantamento de QUESTÃO DE ORDEM, de conformidade com o que dispõe o artigo 21, III, do Regimento Interno, tenho a honra de, também, propor a este Egrégio Tribunal a presente QUESTÃO DE ORDEM, para que sejam declaradas inconstitucionais as expressões "se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou", que foram inseridas no texto do artigo 778, da Consolidação das Leis do Trabalho, através da Lei nº 6.598, de 1º de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 5 de dezembro daquele ano, por violarem o princípio de igualdade constante do § 1º do artigo 153 da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 116 da Constituição, combinado com o artigo 19, VIII, do Regimento Interno, para, na eventualidade de aprovação, posterior encaminhamento à ilustrada Procuradoria-Geral da República, com fundamento no artigo 119, I, "1", da Carta Magna e na forma do artigo 2º da Lei nº 4.337, de 1º de junho de 1964, aplicável em razão da redação dada ao mencionado dispositivo da Lei Maior pela Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977".

É O RELATÓRIO.

I - Invocando como precedente Declaração de Inconstitucionalidade da Lei nº 2.970/56, pelo Supremo Tribunal Federal, em decorrência de QUESTÃO DE ORDEM levantada pelo Ministro Ary Franco, entende o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, valendo-se do mesmo procedimento, declarar inconstitucionais as expressões "se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou", inseridas no texto do artigo 778, da Consolidação das Leis do Trabalho, através da recente Lei 6.598, de 1 de dezembro de 1978, por violarem literalmente o preceito contido no § 1º do artigo 153 da Constituição da República.

Entende, outrossim, com fundamento no artigo 119, I, letra "l", da Carta Magna, e na forma do artigo 2º da Lei 4.337, de 1 de junho de 1964, cabível o encaminhamento de representação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, a fim de que sejam tomadas as providências de direito, com o objetivo de ser formalmente reiterada, pelo Supremo Tribunal Federal, essa Declaração de Inconstitucionalidade.

II - Desde a sua decretação, a 1º de maio de 1943, o artigo 778 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452) sempre teve a mesma redação:

"Os autos dos processos da Justiça do Trabalho não poderão sair dos cartórios ou secretarias, salvo quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição".

Justificava-se, como ainda se justifica, essa disposição porque na ação trabalhista a parte pode funcionar sem procurador (art. 791 da CLT), isto é, goza do jus postulandi, o que não acontece em nenhum outro ramo do Poder Judiciário. Face a isso, a presunção de idoneidade reconhecida aos advogados ficou um tanto cerceada no Juízo trabalhista, já que não poderia ser estendida a todos os empregados e empregadores que viessem a litigar neste foro especializado, uma vez que poderiam embaraçar a ação, desviando autos e documentos, alterando anotações, etc. Mesmo que se responsabilizasse o autor de tais delitos, o certo é que a Justiça do Trabalho ficaria retardada no desempenho de suas tarefas e a sociedade ficaria prejudicada sensivelmente.

Visando a conferir ao advogado, na jurisdição trabalhista, privilégio igual ao que tem no foro comum, o legislador brasileiro resolveu alterar a redação do artigo 778, consoli

dado, editando a Lei nº 6.598, de 1 de dezembro de 1978, que passou a dar a seguinte redação ao mencionado dispositivo:

"Os autos dos processos da Justiça do Trabalho não poderão sair dos cartórios ou secretarias, salvo se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição".

Embora com o propósito de ampliar as prerrogativas do advogado, a modificação introduzida na redação originária do mencionado dispositivo, que veio a permitir a retirada de autos, dos cartórios ou secretarias, apenas por profissional regularmente constituído por qualquer das partes, além de ferir princípio constitucional basilar, subverteu o tratamento paritário que deve ser dispensado às partes dentro do processo.

No que diz respeito à Constituição, violou literalmente direito assegurado a todos os brasileiros, consubstanciado no § 1º de seu artigo 153, assim redigido:

"TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela Lei o preconceito de raça".

Como se verifica, foi vulnerado o núcleo dessa garantia individual - TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI - uma vez que a nova redação dada ao artigo 778 consolidado veio a abrigar exceção não compatível com esse princípio fundamental de igualdade.

Se por um lado, a igualdade perante a lei, de que fala a Constituição, visou a assegurar a todos igual proteção, abolidos os privilégios de classe ou de qualquer outra espécie, o que resultou da Lei 6.598/78, pelo contrário, foi uma injustificável discriminação pessoal, de vez que sua aplicação acarretará, inevitavelmente, flagrante desigualdade processual entre os litigantes. As partes que, na Justiça do Trabalho, usarem do direito de postulação pessoal, faculdade que lhes é assegurada pelo artigo 791 da Consolidação, não poderão gozar da regalia concedida pela mencionada Lei às que tiverem advogado constituído.

Reconhecendo validade à Lei 6.598/78, terá o Juiz trabalhista de dispensar às partes desigual tratamento dentro de um mesmo processo, pois o empregado, geralmente sem condições financeiras para contratar advogado, comparece sozinho em Juízo, o que não acontece com o empregador, via de regra, assistido por profissional regularmente habilitado. É evidente que este, além

de parte economicamente mais forte, utilizando-se da regalia que a Lei 6.598 veio a lhe conceder, permanecerá em posição de vantagem dentro do processo, situação que fere um dos mais importantes princípios informativos do processo, qual seja, o da paridade de tratamento.

A desigualdade deverá afetar, no País como um todo, milhares e milhares de pessoas humildes, especialmente trabalhadores, pequenos empresários, empreiteiros e artífices. Para ilustrar com um exemplo apenas, nesta OITAVA REGIÃO, a grande maioria das reclamações, medida pelo volume das verbais, é proposta pessoalmente pelo interessado, sem assistência de advogado.

É o que bem demonstram as estatísticas relativas aos últimos três anos, quando 71.417 reclamações foram ajuizadas nesta Região, das quais, 58.056 de maneira verbal, equivalentes a um percentual de 81,30%, contra apenas 18,70% escritas. E, note-se, das reclamações escritas, nem todas são formuladas por advogado, pois o interessado por vezes as elabora diretamente.

Caracterizado, no entanto, o tratamento desigual das partes, é evidente que tal situação vai de encontro ao princípio constitucional consubstanciado no § 1º do artigo 153. E conflitando com a Constituição, o Juiz só poderá enfrentar o impasse negando validade à lei ordinária aludida, por ser ela visceralmente inconstitucional, como amplamente demonstrado.

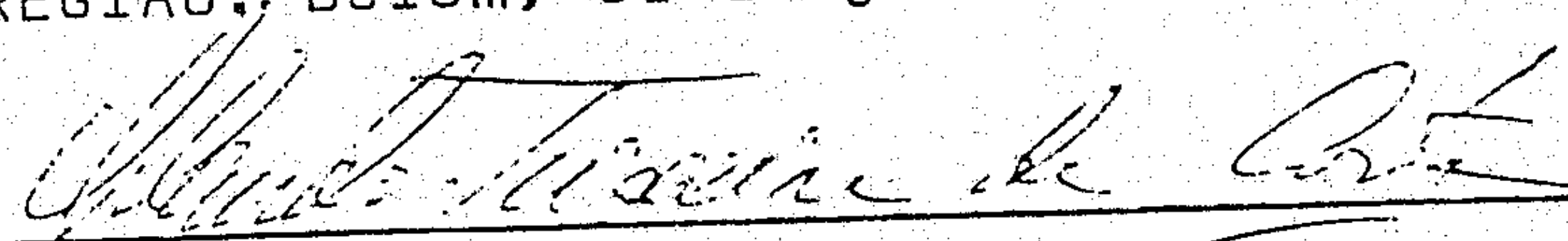
III - A Lei que abriga as expressões argüidas de inconstitucionais é federal. O encaminhamento da representação en contra, pois, fundamento no artigo 119, I, "1", da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, observadas as disposições contidas no artigo 2º da Lei nº 4.337, de 1 de junho de 1964, perfeitamente compatível com a redação atual do dispositivo constitucional que, desde 1967, ampliou a competência da Procuradoria-Geral da República para representar por inconstitucionalidade de lei federal.

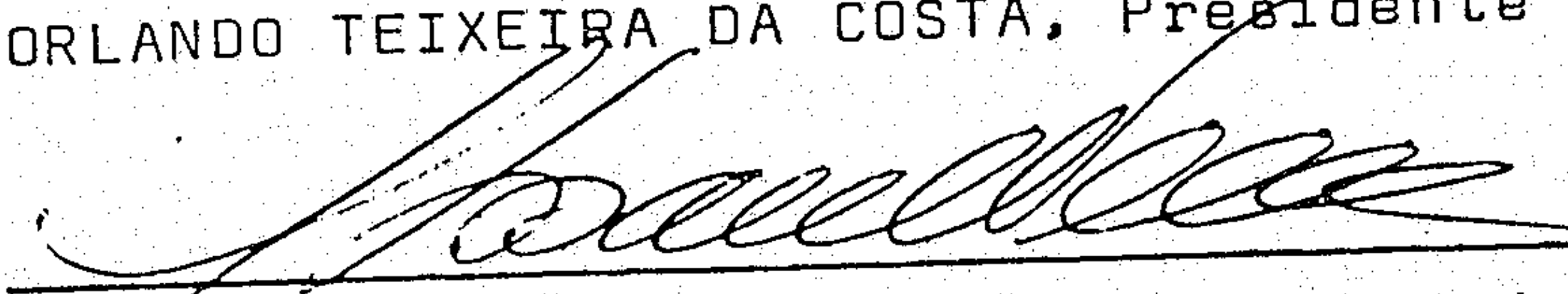
Face ao exposto,

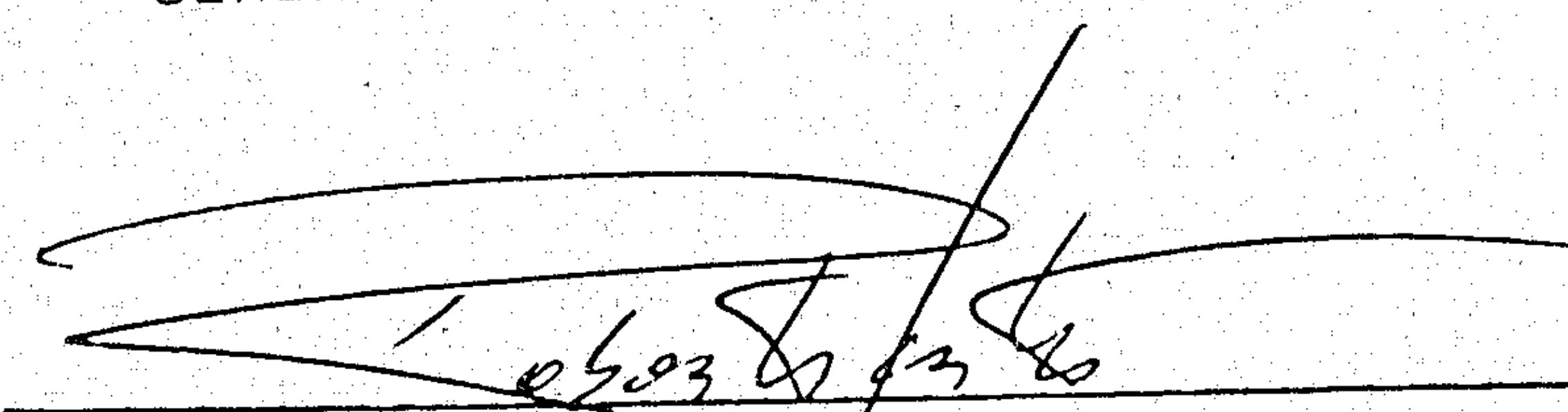
RESOLVE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, acolher a QUESTÃO DE ORDEM levantada pelo Exmo. Sr. Juiz Titular de sua Presidência, para declarar inconstitucionais as expressões "se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou", inseridas no texto do artigo 778, da Consolidação das Leis do Trabalho, através da Lei nº 6.598, de 1 de dezembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 5 de dezembro daquele ano, por viola-

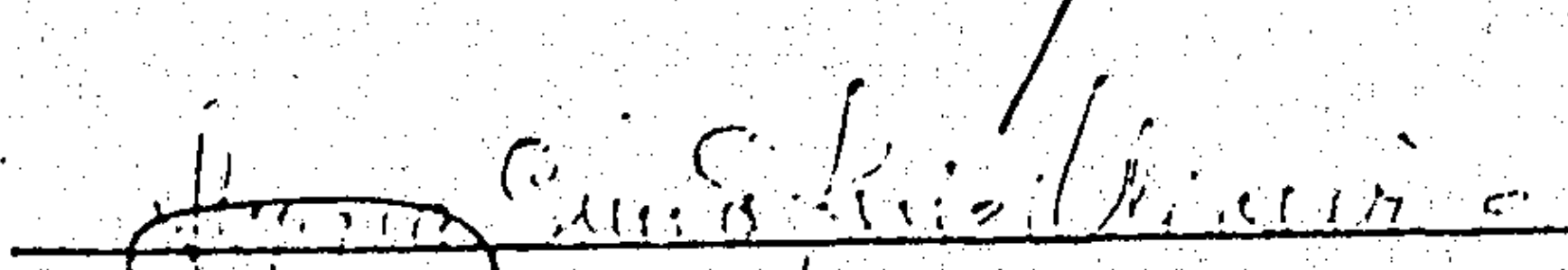
rem o princípio de igualdade constante do § 1º do artigo 153, da Constituição da República Federativa do Brasil, determinando, ou trossim, o encaminhamento de representação à Procuradoria-Geral da República para que seja declarada, formalmente, pelo Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade das expressões acrescentadas ao mencionado dispositivo consolidado, com fundamento no artigo 119, I, "1", da Carta Magna e na forma do artigo 2º da Lei nº 4.337, de 1 de junho de 1964, aplicável em razão da redação dada ao mencionado dispositivo da Lei Maior pela Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977.

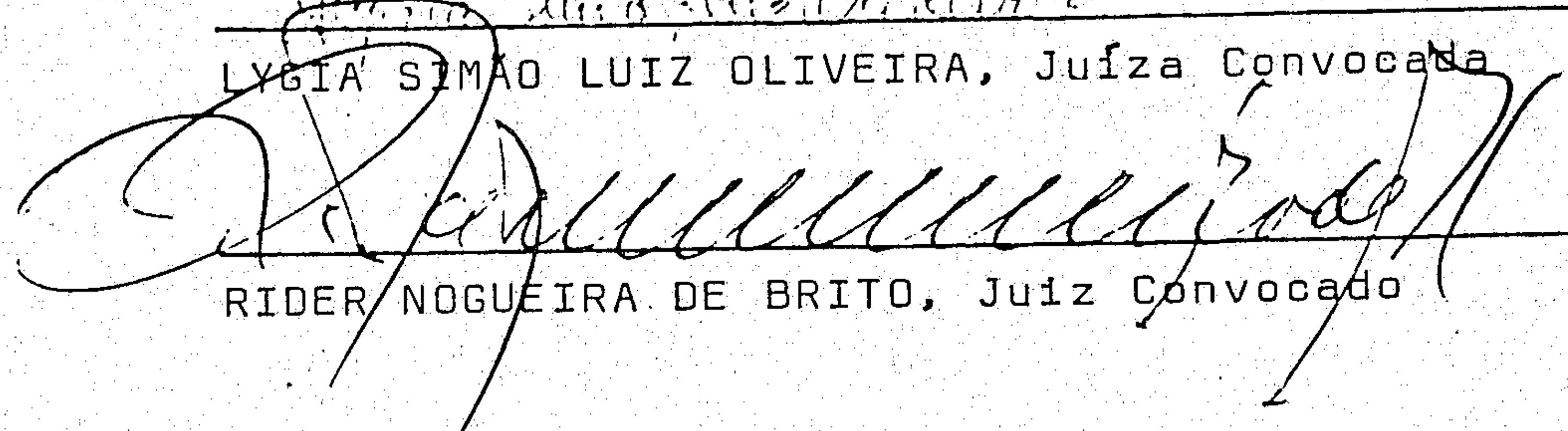
SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Belém, 31 de janeiro de 1979.


ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Presidente

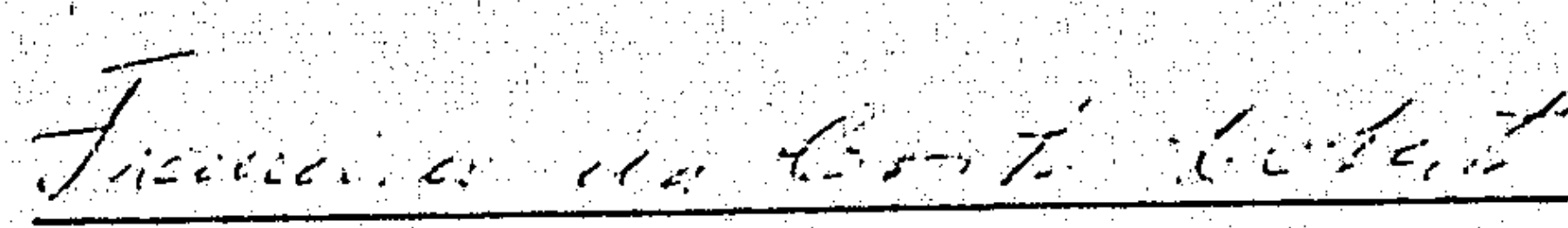

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA, Vice-Presidente


ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, Juiz Togado


LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Convocada


RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Convocado

ORLANDO SOZINHO LOBATO, Juiz Classista Representante dos Empregadores


FRANCISCO DA COSTA LOBATO, Juiz Classista Representante dos Empregados